



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 241/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 60/2020

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL PARA O SENHOR
CELSO BORGES BATISTA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

JCE-OK LC-OK

02
 me


Memorando 5.248/2020

Assunto: **Solicitação aluguel social núcleo familiar Celso Borges Batista**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Novembro de 2020 às 10:26

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Paulo Egidio Dalsasso - Agente
Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 5.248/2020



Memorando 5.248/2020

Assunto: **Solicitação aluguel social núcleo familiar Celso Borges Batista**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 05 de Novembro de 2020 às 10:26

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli - Auxiliar
Administrativo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Paulo Egidio Dalsasso - Agente
Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 5.248/2020

| | |
|---|---------------------|
| TERMO DE ENTREGA | Nome legível: _____ |
| Recebido em: ____/____/____ às ____:____ | Assinatura: _____ |
| | RG/CPF: _____ |

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/11/2020 13:56:52 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no
das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

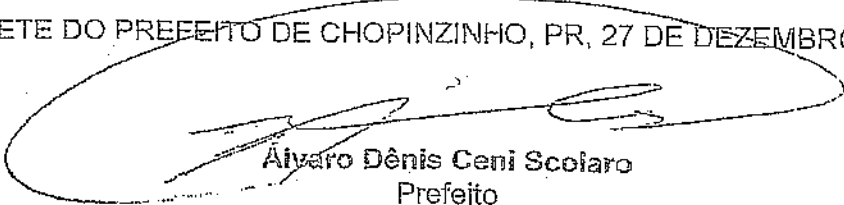
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.578.599-67, RG 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas no Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.386/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04
me

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar da Sr. Celso Borges Batista solicita a autorização de Vossa Excelência para que se efetue a contratação através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar, conforme a descrição contida no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 27 de outubro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

05
me

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar do Senhor Celso Borges Batista, conforme segue:

| Item | Qtd | Uni | Descrição do produto | V. Unit. | V. Total |
|------------------|-----|-------|---|---------------------|--------------|
| 01 | 06 | Meses | Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 6284. Bairro N. Sra. Aparecida Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 2 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1 | R\$ 500,00 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL R\$ | | | | R\$ 3.000,00 | |

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sr. Celso Borges Batista, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

O núcleo familiar já vem sendo atendido pelo benefício de aluguel social, PAIF sendo acompanhado pela equipe técnica referenciada ao endereço do mesmo, bem como os filhos estão sendo acompanhados semanalmente pela educação na sala de reuniões do CRAS Nossa Senhora Aparecida, visando manter frequência escolar dos mesmos, que não entregavam as atividades com regularidade.

Vale ressaltar que durante o processo de aditamento o referido imóvel foi vendido e que o novo proprietário tem interesse em locação para continuidade do benefício.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se dá diante da solicitação, entendendo o parecer social das profissionais, a família tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo do requerente.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

07
me

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar residindo, anteriormente a solicitação de aluguel social.
- 5.3. Fica estipulado valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo período de 6 (seis) meses.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretária de Assistência Social;

7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 27 de outubro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

09
me

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social, através de sua secretaria abaixo assinado, vem através deste declarar que em nossos registros consta a quantidade de 7 (sete) contratos de alugueres sociais até a presente data, assim estando de acordo com as quantidades especificadas no art. 30 A, inciso II, da Lei Municipal nº 3.704/2018.

Chopinzinho, 28 de outubro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI-CHECELSKI

Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893, Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

RELATÓRIO

Documento realizado mediante instrumentais técnicos de visita domiciliar e atendimento individualizado, com entrevista e coleta de dados, pautado nos princípios éticos em caráter confidencial conforme Código de Ética profissional do Assistente Social. Assim, o mesmo deve ser responsabilidade de quem recebe-lo preservar sigilo.

O presente documento tem como objetivo dar parecer referente a prorrogação de benefício eventual de moradia - aluguel social do Sr. Celso Borges Batista e assim dar ciência à gestão desta secretaria. Deste modo, venho através deste atualizar informações referente aos aspectos sociais, econômicos, habitacionais e comunitários, que compõem a esfera social da família.

I. Identificação

Celso Borges Batista, 45 anos, nascido aos 08/11/1973, portador do CPF: 926.028.789-87, NIS 17038714137, atualmente reside na Av. Getulio Vargas, 6284, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

II. Composição familiar

| Nome | Data. Nasc. | Ocupação |
|-------------------------------------|-------------|-------------------------------|
| Celso Borges Batista | 08/11/1973 | Trabalho formal UPA COUROS |
| Andre Broday Batista | 13/06/2006 | Estudante |
| Ruan Broday Batista | 30/12/2008 | Estudante |
| Alan Broday Batista | 30/12/2008 | Estudante |
| Luidy Junior Borges Batista Padilha | 23/03/2003 | Estudante |

III. Relatório técnico situacional.

A referida família é referenciada ao serviço de proteção social básica, inclusa no PAIF, sendo acompanhada pela equipe técnica deste Centro de Referência de Assistência Social CRAS, bem como pela proteção social especial.

As intervenções com a família são realizadas mediante visitas domiciliares e atendimentos individualizados no CRAS. A Família possui o Cadastro Único atualizado, é beneficiária do Programa Bolsa Família, e assistida também com auxílio alimentação. Os filhos de Celso estão sendo acompanhados semanalmente pela

10
me

11
me

educação, na sala de reuniões do CRAS Nossa Senhora Aparecida, visando manter frequência escolar dos mesmos, que não entregavam as atividades com regularidade.

Atualmente identifica-se melhora nas condições econômicas familiares, tendo em vista que Celso passou a trabalhar a pouco mais de um mês na UPA Couros tendo renda aproximada de R\$ 1100,00 mensais, porém ainda encontra-se na experiência.

Sopesamos que como a família ainda é acompanhada por todos os níveis de proteção social do SUAS, e que o fato de não terem como voltar para a Linha Baia, pois Celso perderia o trabalho e os filhos não teriam facilidade no acesso à escola e acompanhamentos realizados pela rede socioassistencial, até se organizarem financeiramente para custeio do aluguel, a equipe técnica avalia que ainda faz-se necessário manter o aluguel social da família Borges Batista. Sendo assim, o parecer é favorável ao aditamento do benefício de aluguel social por mais seis meses.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho – PR, 16 de outubro de 2020.

Madalena Sauer
Psicóloga CRP 08/22782
Madalena Sauer
Madalena Sauer
Psicóloga CRP 08/22782

Juliana Paola Bernardo
Assistente Social
CRESS 9801 11ª Região/PR
Juliana Paola Bernardo
Juliana Paola Bernardo
Assistente Social CRESS 9801

32
me

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 44502814-61 1.10 Data da Entrevista: 23/09/2019
REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: 84.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: VALE VERDI
1.12 - Tipo: AVENIDA 1.13 - Título:
1.14 - Nome: GETULIO VARGAS
1.15 - Número: 1.16 - Complemento do Número: 6284
1.17 - Complemento Adicional: CASA
1.18 - Cep: 85560-000 1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

| RESPONSÁVEL FAMILIAR | | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|----------------------------|-------------|
| 4.02 - Nome Completo: | CELSO BORGES BATISTA | 4.03 - NIS: | 17038714137 |
| | | 4.06 - Data de Nascimento: | 09/11/1973 |
| 4.07 - Parentesco com Responsável | FILHO(A) | | |
| 4.02 - Nome Completo: | ANDRE BRODAY BATISTA | 4.03 - NIS: | 21234503443 |
| | | 4.06 - Data de Nascimento: | 13/06/2006 |
| 4.07 - Parentesco com Responsável | FILHO(A) | | |
| 4.02 - Nome Completo: | RUAN BRODAY BATISTA | 4.03 - NIS: | 18681593330 |
| | | 4.06 - Data de Nascimento: | 30/12/2008 |
| 4.07 - Parentesco com Responsável | FILHO(A) | | |
| 4.02 - Nome Completo: | ALAN BRODAY BATISTA | 4.03 - NIS: | 21234498318 |
| | | 4.06 - Data de Nascimento: | 30/12/2008 |
| 4.07 - Parentesco com Responsável | OUTRO PARENTE | | |
| 4.02 - Nome Completo: | LUIDY JUNIOR BORGES BATISTA PADILHA | 4.03 - NIS: | 23853478413 |
| | | 4.06 - Data de Nascimento: | 23/03/2003 |

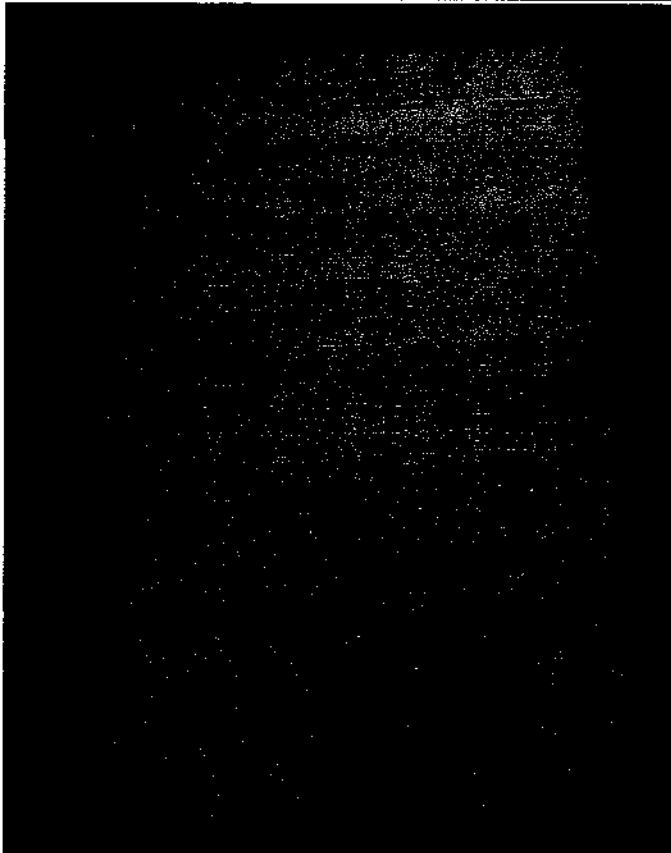
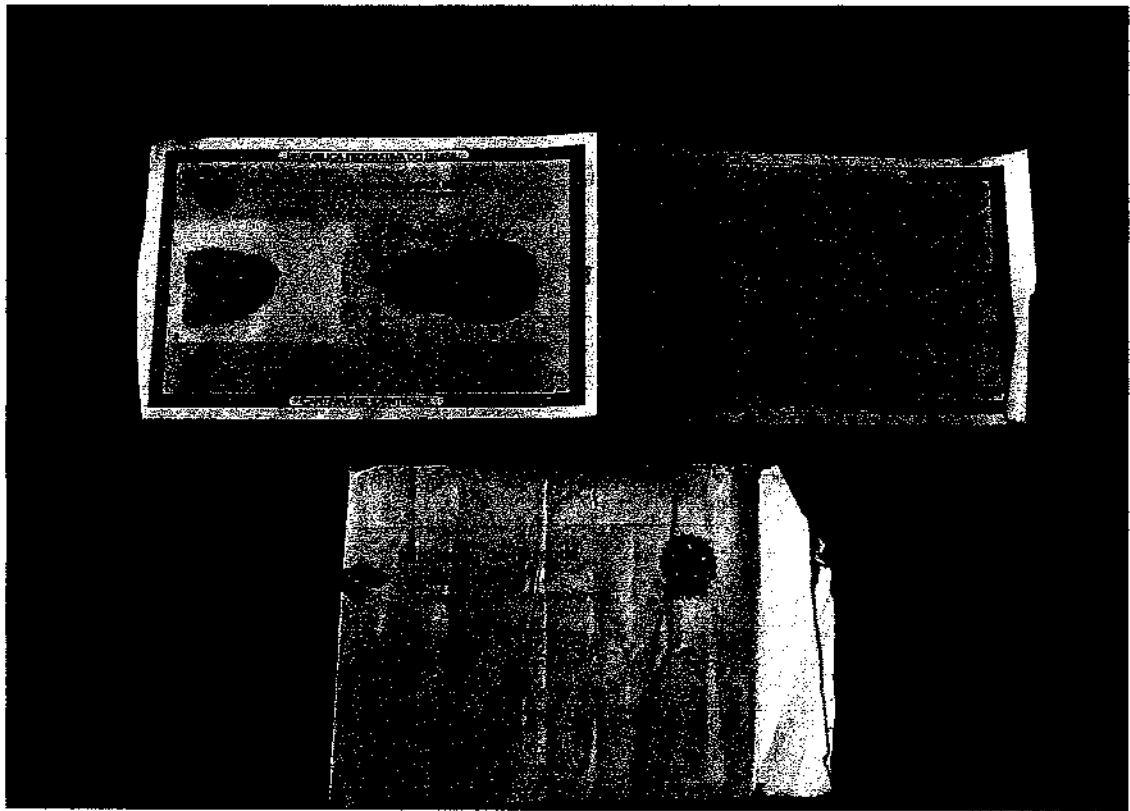
Juan B NS Aparecida 15/11/2010
Local e Data

Celso Borges Batista
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

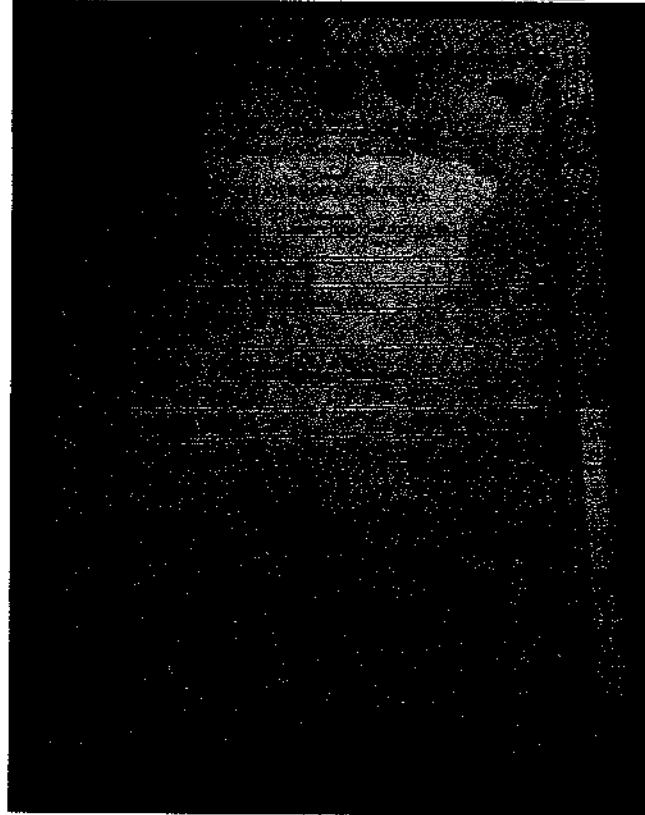
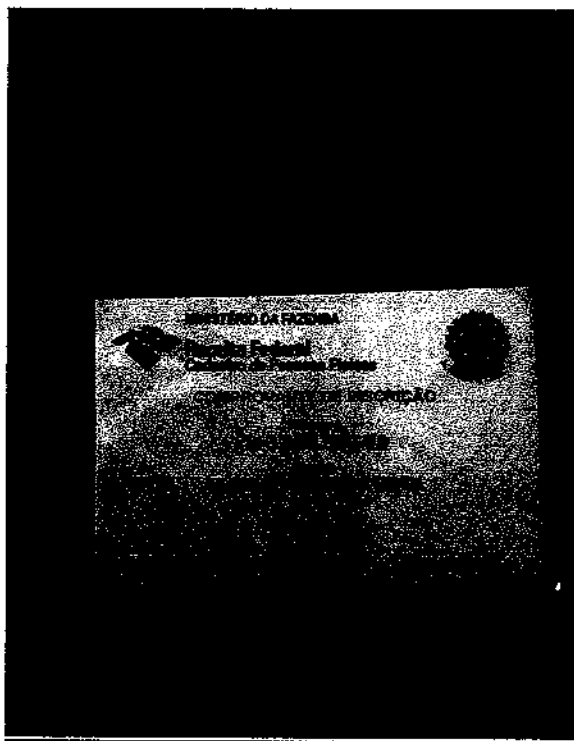
mar. [Assinatura]
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra

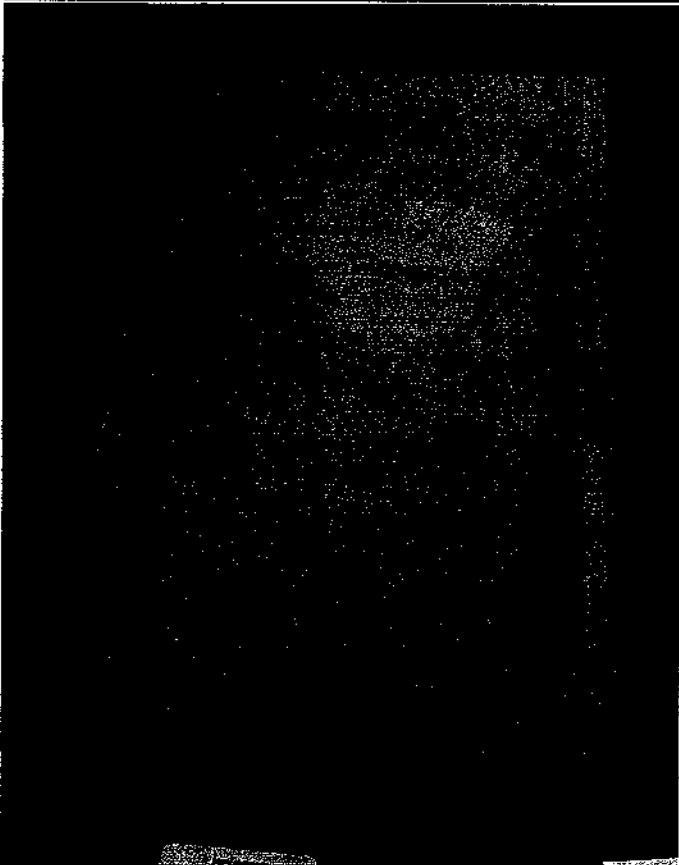
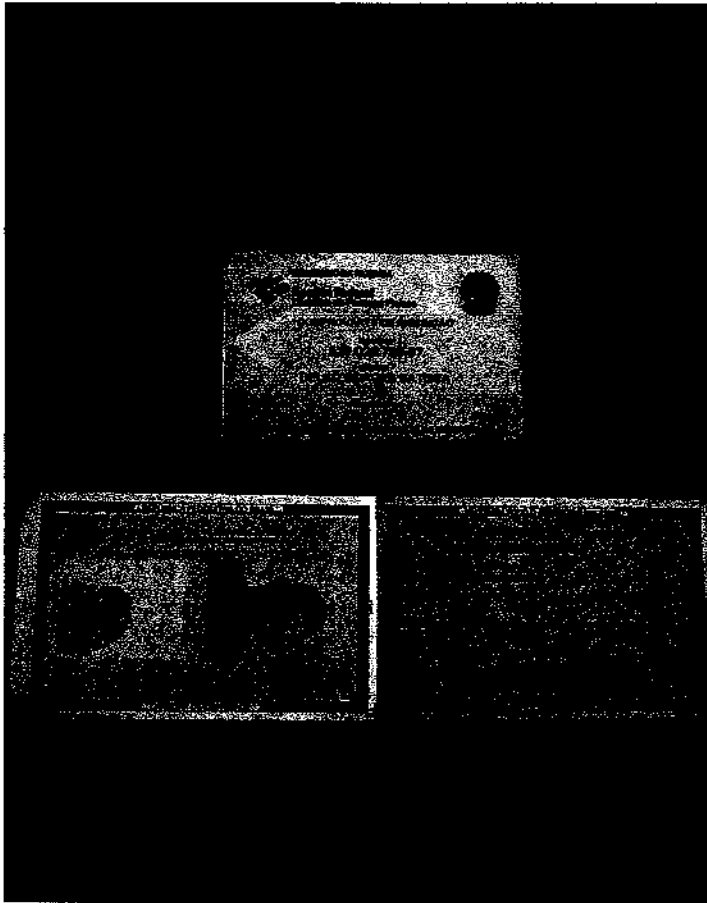
13
mk



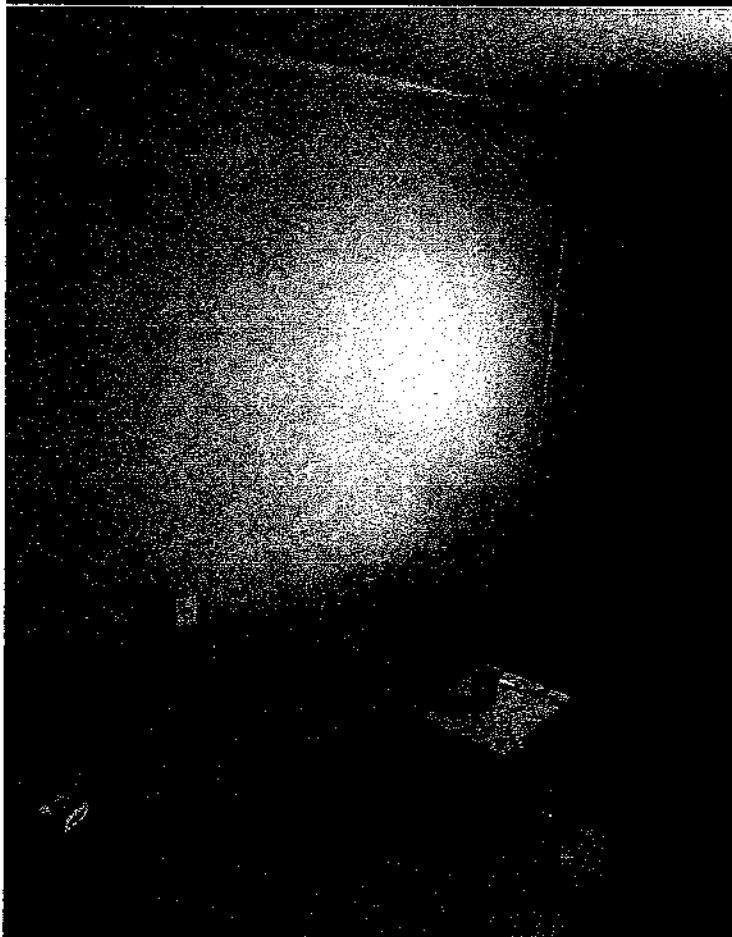
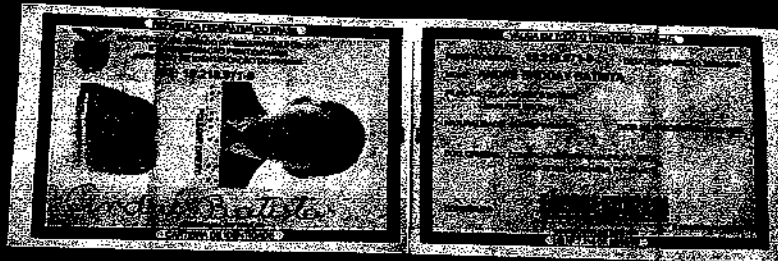
14
me

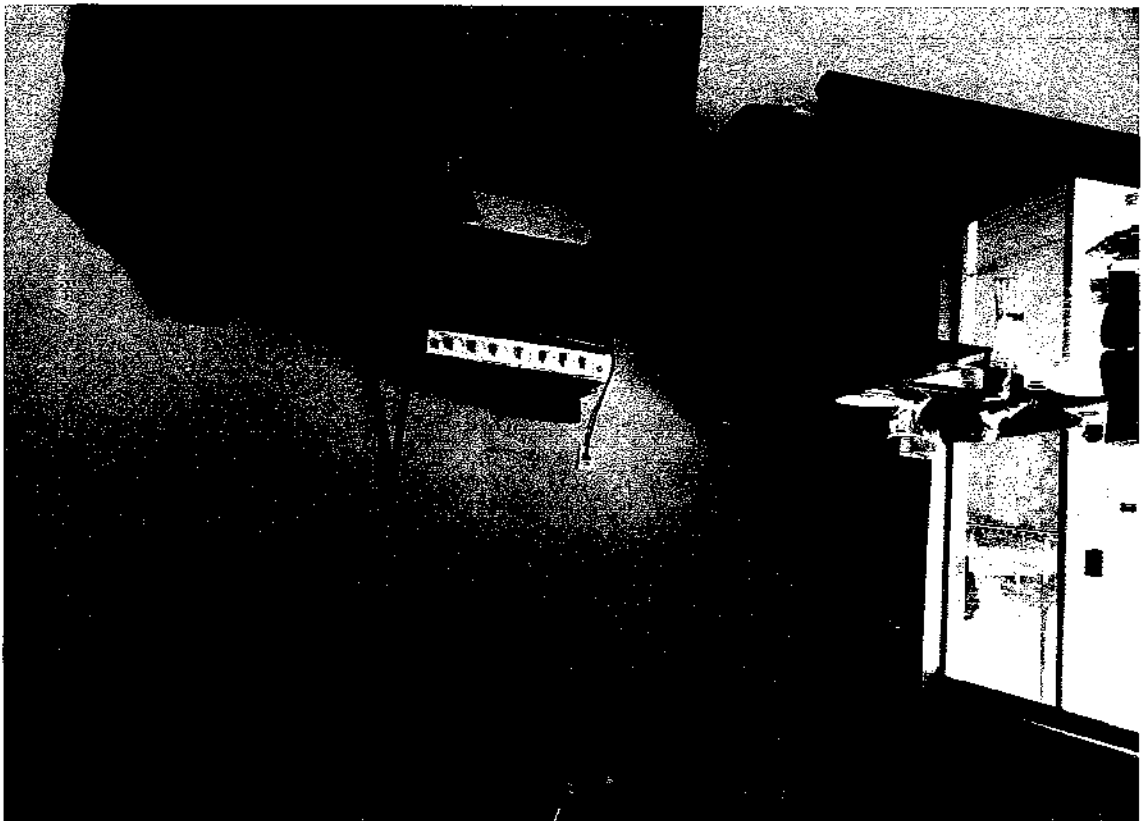
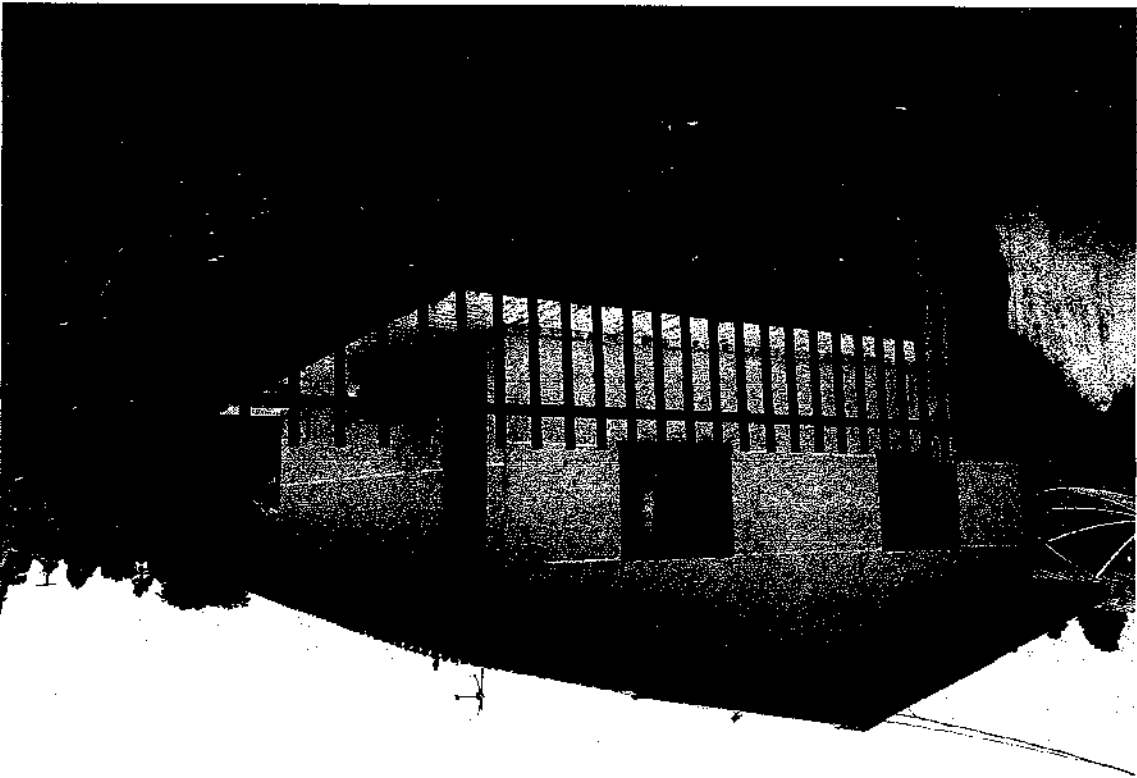


L5
me



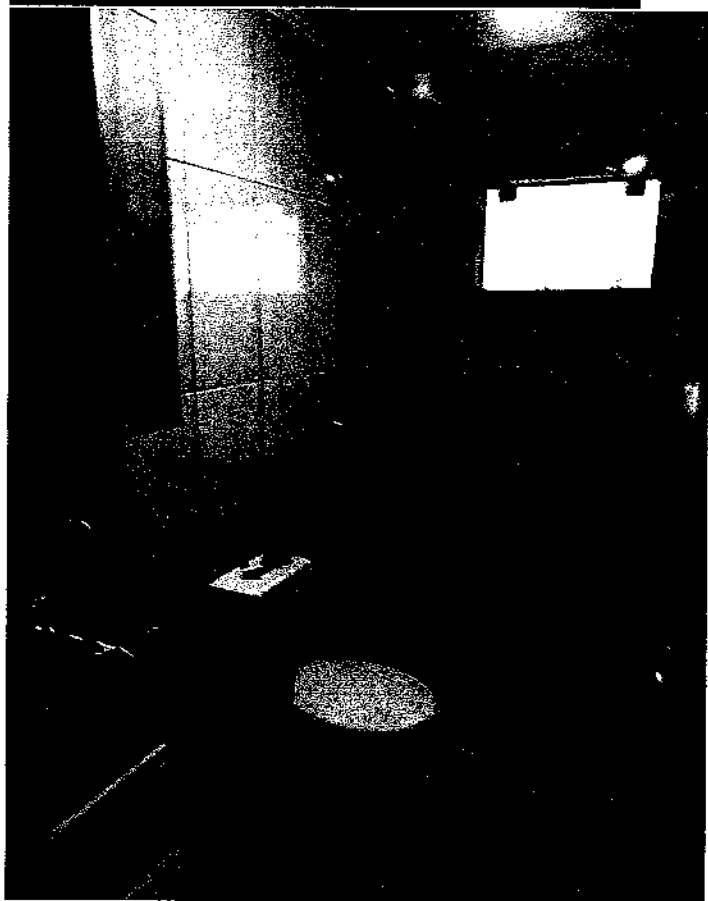
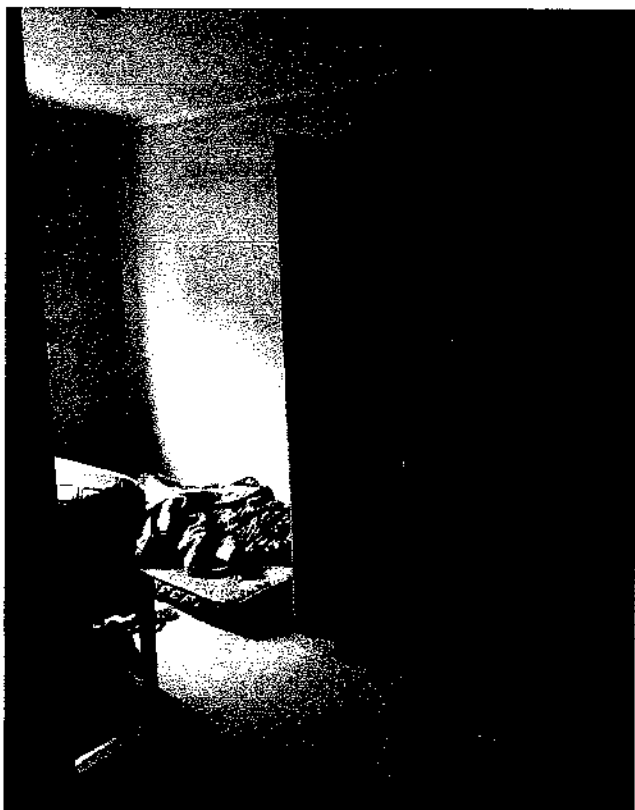
16
me



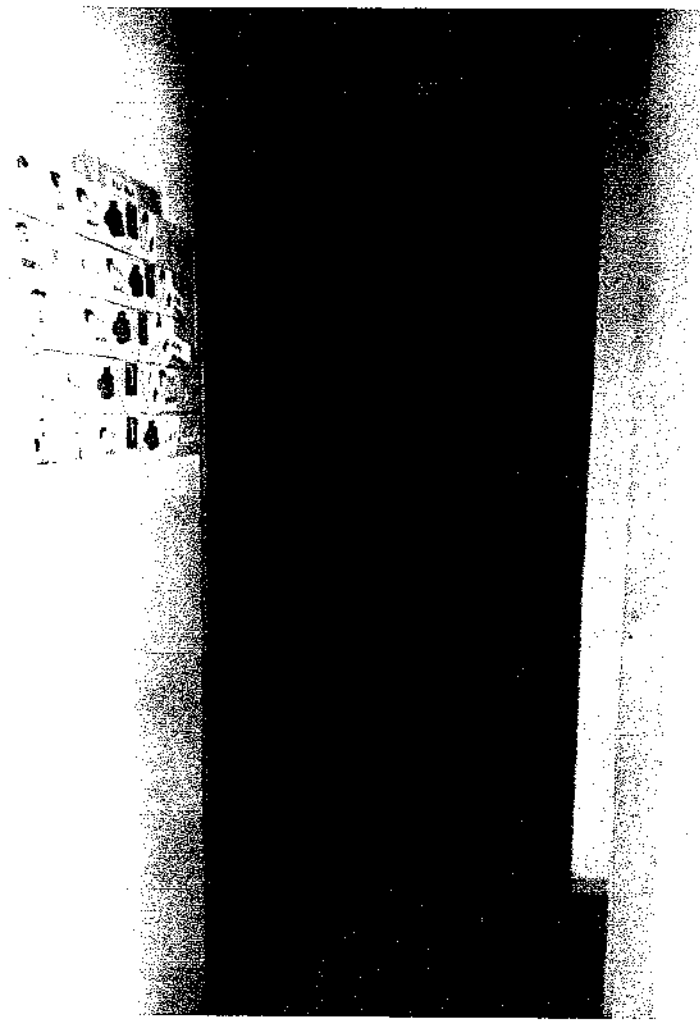


out
LF

18
ml



19
me





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20
me

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 29 / 10 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para a locação de imóvel para a concessão do Benefício eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar do Sr. Celso Borges Batista, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sob nº J. 426 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

21
ml

DATA: 29/10/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA ADITIVO DO CONTRATO Nº 222/2019 – ALUGUEL SOCIAL (MEMORANDO 1426/20)

VALOR: R\$ 3.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.797/2019 (LOA), Lei nº 3.798/2019 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social
08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

22
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 05/11/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA O SENHOR CELSO BORGES BATISTA

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Senhor Celso Borges Batista, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,


Josiane Moschen

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

23
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR ODESIO SOMAVILLA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF sob nº 009.378.889-40, doravante denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: ODESIO SOMAVILLA, portador do CPF nº 508.744.469-53 e RG nº 3.697.370-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 3753, Bairro Verdi, Município de Chopinzinho/PR – CEP 85.560-000, ora denominado LOCADOR, celebram o presente Termo de Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme contrato nº 222/2019, firmado em 16 de maio de 2019, objeto do Processo Licitatório nº 129/2019 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 24/2019, entre as partes acima identificadas, visando a Concessão de Aluguel Social para Núcleo Familiar do Sr. Celso Borges Batista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem:

2.1 – DO PRAZO – Dilatar o prazo de execução e vigência do contrato em 06 (seis) meses, compreendendo o período de 17/05/2020 a 16/11/2020.

2.2 – DO VALOR – O valor mensal permanece inalterado sendo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.3 – DA GESTÃO DO CONTRATO: A Gestão do Contrato que era de responsabilidade da Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, passa a ser de responsabilidade da Senhora Rosani Checeiski - Secretária de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DA PRORROGAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O contrato está sendo prorrogado com fundamento legal do Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de solicitação da Secretaria de Assistência Social e Estudo Social da Assistente Social, bem como, avaliação da Comissão de Avaliação de Benefícios Eventuais relatando a necessidade de manutenção do aluguel social "Em virtude de que família é público prioritário em atendimento pela alta complexidade com vasto histórico de acompanhamento pela política pública de assistência social".

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, ficam ratificadas e em pleno vigor.

24 me



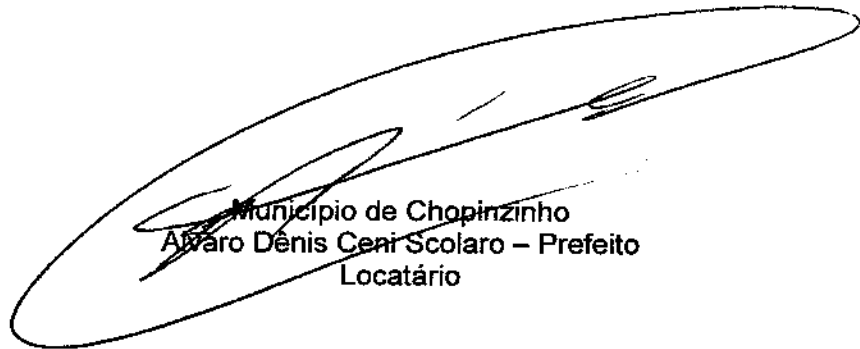
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.


Chopinzinho, 13 de maio de 2020.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário


Odesio Somavilla
Locador


Rosani Checelski
Gestora do Contrato


Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato


Marcelo Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

25
ml

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 222/2019. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Odesio Somavilla. CPF nº 508.744.469-53 e RG: 3.697.370-6 SSP/PR. Objeto: Concessão de Aluguel Social para Núcleo Familiar do Sr. Celso Borges Batista. Objeto do Termo Aditivo: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência Contratual em 06 (seis) meses e alteração da Gestora do Contrato passando a ser a Senhora Rosani Checelski. Novo prazo: 16/11/2020. Valor mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 24/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 13/05/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Odesio Somavilla.



Município de
CHOPINZINHO

Secretaria de Finanças - Divisão de Tributação

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26
me

| | | |
|--|--|---|
| BANCO DO BRASIL 001-9 | PROCESSO ITBI CAD. IMOBILIÁRIO NR 409/2020 | Nosso Número 31641810004093309 |
| Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO | | Vencimento 03/11/2020 |
| Beneficiário Município de Chopinzinho - PR - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - CNPJ: 76.995.414/0001-60 | | Ag./Cód. Cedente 0842-7 / 28093-3 |
| Pagador | | |
| NOME: EDUARDO BUTRINOWSKI ENDEREÇO: BARRA GRANDE | CPNJ/CPF: 338.077.529-00 0 CHOPINZINHO | PR |
| NOME: ODESIO SOMAVILLA ENDEREÇO: | CPNJ/CPF: 508.744.469-53 0 | |

CADASTRO: 0000480200 INSCRIÇÃO: 001.001.388.0155. 1
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS BAIRRO: NOSSA SRA. APARECIDASEÇÃO: 2700-D
LOTEAMENTO: CASA DA FAMILIA II QUADRA: 0001 LOTE: 0013
ÁREA DO LOTE: 345,00 ÁREA TOTAL CONTRUÍDA: 49,07

REF. AQUISIÇÃO DO LOTE N° 13, DA QUADRA N° 01, DO LOTEAMENTO CASA DA FAMILIA III, COM AREA DE 345,00M², CONTENDO CASA EM ALVENARIA DE 49,07M² SITUADO NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, AVALIAÇÃO R\$ 86.000,00.

| | | | |
|---------------------------------|--------------------|-------------------|----------|
| BASE DE CÁLCULO (NORMAL) | 86.000,00 X 2,00 % | IMPOSTO DEVIDO: | 1.720,00 |
| BASE DE CÁLCULO (FINANCIADO) .. | ,00 X 0,00 % | IMPOSTO DEVIDO: | ,00 |
| ACRÉSCIMOS POR ATRASO | | JUROS | 0,00 |
| | | MULTA | 0,00 |
| | | CORREÇÃO .. | 0,00 |
| | | VALOR TOTAL | 1720,00 |

NR.GUIA: 000409/2020 DATA EMISSÃO: 27/10/2020 DATA VALIDADE: 03/11/2020
CÓDIGO CEDENTE: 1932/677890
NOSSO NR.: 31641810004093309

Recebo do Pagador

| | | | | |
|--|--|---|-------------------------|-----------------------------------|
| BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 03164.181004 04093.309179 4 84280000172000 | | | |
| Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO | | Vencimento 03/11/2020 | | |
| Beneficiário Município de Chopinzinho - PR - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811 - CNPJ: 76.995.414/0001-60 | | Ag./Cód. Cedente 0842-7 / 28093-3 | | |
| Data 27/10/2020 | Número do Documento 409 / 2020 | Espécie Doc. OU | Aceite NÃO | Dt. Proces. |
| Use do Banco NÃO PROTESTAR | Carteira 17/019 | Moeda R\$ | Quantidade a Pagar X | Nosso Número 31641810004093309 |
| BASE DE CÁLCULO (NORMAL): 86.000,00 ALÍQ: 2,00 | | Valor do Documento (=) 1.720,00 | | |
| BASE DE CÁLCULO (FINANC): ,00 ALÍQ: 0,00 | | (-) Desconto/Abatimento | | |
| NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO | | + Juros | | |
| | | + Mora/Multa | | |
| | | + Outros Acréscimos | | |
| | | (-) Valor Cobrado 1.720,00 | | |
| Pagador | | Ficha de Compensação | | |
| NOME | | CPNJ/CPF: 338.077.529- | | |
| ENDEREÇO: BARRA GRANDE | | | | |
| CHOPINZINHO PR | | | | |



2F
me
1

“CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL”

Que entre si fazem, de um lado **ODESIO SOMAVILLA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3.697.370-6 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 508.744.469-53 e **CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOMAVILLA**, brasileira, casada, professora, portadora da RG 1.503.259-0, inscrita no CPF 780.428.369-6 residentes e domiciliados na AV. XV de Novembro 4073, Edifício Monte Carlo, ap. 602, Chopinzinho/PR adiante denominados **VENDEDORES**, e de outro lado **LURDES TAVARES BUTRINOWSKI**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG 4.375.880-2, inscrita no CPF 604.570.239-53 residentes na Barra Grande, zona Rural de Chopinzinho/PR adiante denominado **COMPRADORA**.

As partes, acima identificadas, resolvem entabular o presente **Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel** (o “contrato”) que se regerá pelas cláusulas a seguir, às quais as partes (**VENDEDORES** e **COMPRADORA**) se vinculam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a compra e venda do seguinte imóvel: “Lote nº 13 da Quadra nº 01 “Loteamento Casa da Família III desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná contendo 345,00m² (trezentos e quarenta e cinco quadrado), contendo uma casa de 49,07 (quarenta e nove metros quadrados) demais características e confrontações constantes da matrícula nº 18.231 do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR, o qual os **VENDEDORES** declaram possuir sem qualquer ônus”.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **COMPRADORA** fez a vistoria no imóvel no dia 10/09/2020 aceitando suas qualidades e defeitos não tendo nada a reclamar a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO: a **COMPRADORA** pagará pelo imóvel descrito na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), da seguinte forma:

- R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) a vista , representados pelos seguintes cheques nº 39413,39412,39414 e 39415 todos da conta 922-9 em nome da **SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA**
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representados pelo veículo vw/fox 1.0 gll placa mhv – 7081 renavam 00280227310 em nome de **RICARDO TAVARES BUTRINOWSKI**

PARÁGRAFO ÚNICO: os cheques recebidos como forma de pagamento são de inteira responsabilidade de provisão de fundo da **COMPRADORA** que se compromete se não houver saldo na data prevista em pagar em dinheiro no prazo máximo de 48 horas aos **VENDEDORES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – quaisquer impostos, taxas, prestações, multas, ou outras pendências e situações, que por ventura possam existir sobre o imóvel, até essa data, são de inteira responsabilidade dos **VENDEDORES**.

[Assinatura]
Lurdes
Cleonice do C. Somavilla

28
me

2

CLÁUSULA QUARTA: a transferência do imóvel fica condicionada ao último pagamento, ou seja, a quitação de todos os valores constantes da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA: todos os custos para transferência do imóvel, serão de inteira responsabilidade da **COMPRADORA**.

CLÁUSULA SEXTA: as partes respondem pela evicção.

CLÁUSULA SETIMA: as partes pactuam multa contratual de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, acrescentando-se a esse valor, ainda, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA: o presente contrato veda **EXPRESSAMENTE** o arrendimento.

CLÁUSULA NONA: pactuam, ainda, que a partir desta data a posse direta do imóvel é transferida à **COMPRADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, para si, herdeiros e sucessores.

Chopinzinho, PR 17 de Setembro 2020.

Odésio
ODESIO SOMAVILLA
Vendedor

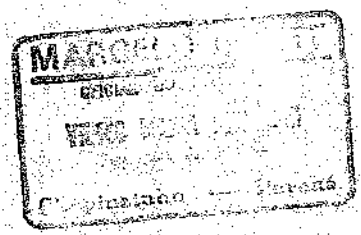
Cleonice da C. Somavilla
CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOMAVILLA
Vendedora

Lurdes Tavares Butrinowski
LURDES TAVARES BUTRINOWSKI
Compradora

Testemunhas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



Comarca de Chopinzinho Registro Civil CASAMENTO N.º 744

Marcelo Costa
Oficial do Registro

Viltes Maria Ferrarini
Emp. Juramentada

CERTIFICO que, às fls. _____, do livro N.º _____, de Registro de casamentos,

celebrado hoje, o assento do casamento de BOLESLAW BURTANOWSKI

e LURDES DA SILVA DE VARELA

, contraído perante o Senhor Juiz Desembargador Federal

e as testemunhas constantes do termo,

ele nascido em Paraná - Paraná aos 10 de Janeiro (01) de 1958

profissão empresário, residente e domiciliado neste município

filho de José Burtanowski

nascido em Paraná - Sul aos 20/10/54

residente e domiciliado em este município

e de D.ª Wozzeza Burtanowski nascida em Paraná - Grande d'

1951 aos 3-1-23/1923, residente e domiciliada em este município

Ela nascida em este município aos 23 de Agosto (08) de 1961

profissão de lei, residente e domiciliada em este município

filha de Agostinho e Joana Machado

nascido em Santa Catarina aos 12/02/10

residente e domiciliado em este município

e de D.ª Traciina da Silva Foveres nascida em Paraná - Grande d'

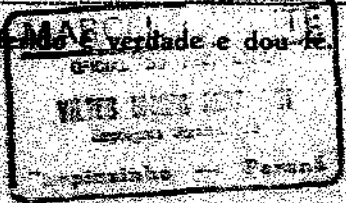
1952 aos 02/12/52, residente e domiciliada em este município

A contraente passa a assinar-se BOLESLAW BURTANOWSKI

Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180 n.º I do Código Civil. O presente casamento foi celebrado sob o regime de comunhão parcial de bens

Obs: O presente casamento foi feito em data de 21/01/65.

O referido é verdade e dou fé.



Chopinzinho, 15 de Março de 1965

Viltes Maria Ferrarini
Emp. Juramentada



Copel Distribuição S.A.
 José Irajá de Blazette, 158 B.O. Mossungó - Curitiba - PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.388.808/0001-08 - IE 90.232.073-89 - IM 423.992-4

www.copel.com
 0800 51 00 116

EDUARDO BUTRINOWSKI
 LIN BARRA GRANDE, 0 81920 01651 984850
 CHOPINZINHO
 CHOPINZINHO - PR - 85960-000
 CPF: 338.077.529-00

Mês de Referência

Junho/2018

Unidade Consumidora

86010883

VENCIMENTO

24/06/2018

VALOR A PAGAR

R\$ 82,77

FAT-01-2018639581851778

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública:
 Município 4632428600

Informações Técnicas
 RURAL / CULTIVO DE MILHO

Nº Medidor: 030-275531 / MONOFASICO RURAL

| Leitura Anterior | Leitura Atual | Medido | Constante de Multiplicação | Total Faturado | Consumo Médio Diário | Data de Apresentação | Próxima Leitura Prevista |
|---------------------|---------------------|--------------------|----------------------------|----------------|----------------------|----------------------|--------------------------|
| 07/05/2018 24508 | 06/06/2018 24747 | 30 dias 241 kWh | 1 | 241 kWh | 8,03 kWh | 18/06/2018 | 06/07/2018 |

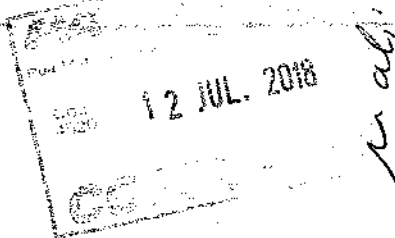
Histórico de Consumo e Pagamento

| Mês | kWh | Dt. Pgto. | Valor |
|---------|-----|------------|--------|
| 05/2018 | 33 | 07/06/2018 | 13,72 |
| 04/2018 | 256 | 20/04/2018 | 83,09 |
| 03/2018 | 226 | 03/05/2018 | 74,29 |
| 02/2018 | 292 | 20/02/2018 | 97,59 |
| 01/2018 | 265 | 20/01/2018 | 101,36 |
| 12/2017 | 266 | 10/01/2018 | 103,85 |
| 11/2017 | 489 | 24/11/2017 | 209,17 |
| 10/2017 | 255 | 15/12/2017 | 92,32 |
| 09/2017 | 187 | 24/09/2017 | 68,45 |
| 08/2017 | 316 | 10/10/2017 | 115,24 |
| 07/2017 | 70 | 24/07/2017 | 22,70 |
| 06/2017 | 256 | 21/07/2017 | 87,73 |

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELETRICA Nº. 025.316.804 SERIE - B

Emitida em: 09/06/2018

| Produto Descrição | Unid. | Consumo | Valor Unitário | Valor Total | Base Cálculo | Aliq. ICMS |
|------------------------------|-------|---------|----------------|-------------|--------------|------------|
| Energia Elétrica Consumo | kWh | 241 | 0,324564 | 78,22 | 0,00 | ,00% |
| Energia Cons. B. Amarela | kWh | | | 2,02 | 0,00 | ,00% |
| Energia Cons. B. Vermelha P2 | kWh | | | 2,53 | 0,00 | ,00% |
| Total - Preço (L) | | | | 82,77 | | |



Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO Ref: 04/2018

| | DIC | FIG | DMIC | EUSD R\$ |
|--------------------|-------|-------|------|----------|
| Realizado: | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 34,27 |
| Limite Mensal: | 10,73 | 7,59 | 5,78 | |
| Limite Trimestral: | 21,46 | 15,19 | | |
| Limite Anual: | 42,92 | 30,39 | | |

Tensão Contratada: 127/254 volts.
 Limite Adequado de Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts.
 O não cumprimento dos indicadores DIC, FIG, DMIC e EUSD definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela ausência de energia. É direito do consumidor solicitar a apuração destes indicadores a qualquer tempo.

Revisão de Vencimento

Consumo estimado que poderá resultar no corte de energia e, após 30 dias no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser incluída da fatura. Descontar o valor, caso tenha pago.

| Referência | Vencimento | Valor R\$ |
|------------|------------|-----------|
| 05/2018 | 24/05/2018 | 13,72 |

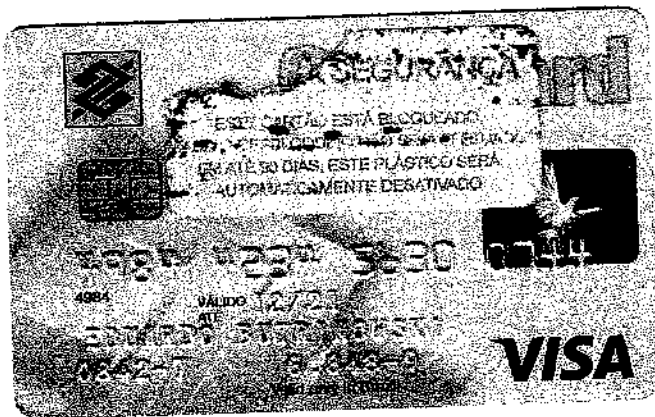
| Base de Cálculo do ICMS | Valor ICMS | Valor Total da Nota Fiscal |
|-------------------------|------------|----------------------------|
| 0,00 | 0,00 | R\$ 82,77 |

| Composição dos Valores | Reservado ao Fisco |
|------------------------|---|
| Distribuição: 23,43 | 2902.2DD3.AFGF.0AAB.27CC.981D.0FB7.4AEF |
| Enc. Setorial S: 4,73 | |
| Energia: 78,22 | |
| Impostos: 4,33 | |

CONSUMO ESTIMADO CONF ART 89 REN ANEEL 414/10 - LEITURA NAO FORNECIDA - LMR
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,73 E COFINS R\$3,40 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DIGA NÃO AO TRABALHO INFANTIL. DENUNCIE - LIGUE 100.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band. Tarif.: Amarela:08/05-31/05 Vermelha P2:01/06-06/06

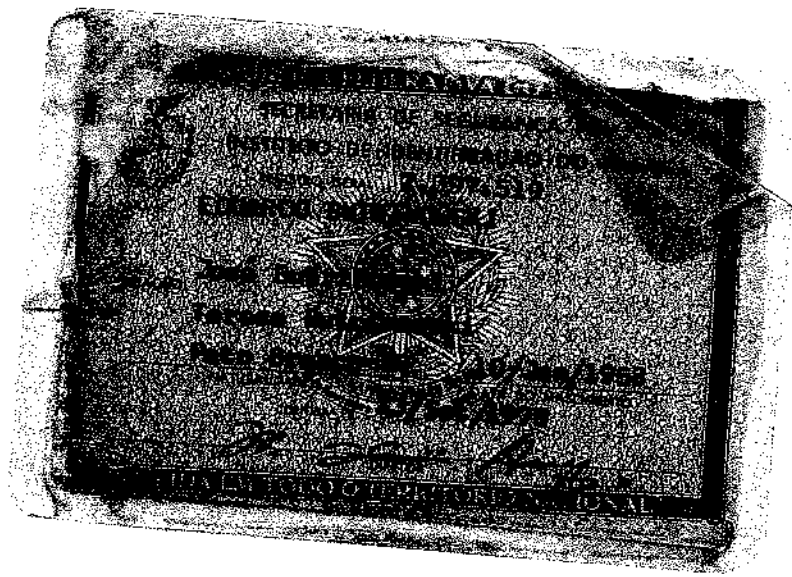
30 me

31
me



Banco do Brasil
Ag. 0842-7
Conta Corrente - 6.848-9
Eduardo Buebrinolski

32
me





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **338.077.529-00**

Nome: **EDUARDO BUTRINOWSKI**

Data de Nascimento: **10/01/1958**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:45:29** do dia **26/10/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8BD0.4427.B880.C1AE**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 338.077.529-00****Requerente: EDUARDO BUTRINOWSKI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 05/11/2020 13:48:46, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 773759086

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

35
me



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDUARDO BUTRINOWSKI
CPF: 338.077.529-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:34 do dia 26/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2021.

Código de controle da certidão: **36D0.D709.C274.E641**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

36
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO BUTRINOWSKI
CPF: 338.077.529-00
Certidão n°: 27901101/2020
Expedição: 26/10/2020, às 15:44:58
Validade: 23/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO BUTRINOWSKI**, inscrito(a) no CPF sob o n° **338.077.529-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

37
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022858917-65

Certidão fornecida para o CPF/MF: **338.077.529-00**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 175986
Nome.....: EDUARDO BUTRINOWSKI
CPF/CNPJ....: 338.077.529-00
Endereço....: RG/Inscr....:
Bairro.....: Número.....: 0
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 26/10/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/6827

Código de autenticidade da certidão: 968458634968458

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 26 de Outubro de 2020.

38
me

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 33807752900

LIMPAR

Data da consulta: 05/11/2020 14:39:36

Data da última atualização: 05/11/2020 05:10:12

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
|----------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|

Nenhum registro encontrado

40
me



TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

| | | | | |
|-------------------|----------------|------|------------------|-------------|
| Fornecedor | Tipo documento | CNPJ | Número documento | 33807752900 |
| | Nome | | | |

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 33807752900!

41
me

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2020 às 13:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 338.077.529-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FA4.2E48.4F85.7272 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

42
me

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.375-880-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/1985

NOME LURDES TAVARES BUTRIMOWSKI

FILIAÇÃO ABEL FAVARES MACHADO
BRAULINA DA SILVA TAVARES

NATALIDADE CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO 23/08/1961

DOC. ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C. CAS 744, LIVRO=83, FOLHA=1

CPF

CENTRO PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

23.08.61

CHOPINZINHO

LURDES TAVARES BUTRIMOWSKI

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Bo. RMA 68A-09.

43
me



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **604.570.239-53**

Nome: **LURDES TAVARES BUTRINOWSKI**

Data de Nascimento: **23/08/1961**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:32:53** do dia **26/10/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **185A.2286.A6A1.A756**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

44
ml**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 604.570.239-53****Requerente: LURDES TAVARES BUTRINOWSKI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 05/11/2020 13:49:47, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 194252181

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LURDES TAVARES BUTRINOWSKI
CPF: 604.570.239-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:38 do dia 17/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2021.

Código de controle da certidão: **3CFD.3372.CB84.CD2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

45
me

46
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LURDES TAVARES BUTRINOWSKI

CPF: 604.570.239-53

Certidão n°: 27899332/2020

Expedição: 26/10/2020, às 15:32:19

Validade: 23/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LURDES TAVARES BUTRINOWSKI**, inscrito(a) no CPF sob o n° **604.570.239-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

47
ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022843015-15

Certidão fornecida para o CPF/MF: **604.570.239-53**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

48
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 195189
Nome.....: LURDES TAVARES BUTRINOWSKI
CPF/CNPJ....: 604.570.239-53
Endereço....: RUA GEMA TREVISOL SECCHI
Bairro.....: NOSSA SRA. APARECIDA
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:
Número.....: 4172
PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 23/10/2020.

Valida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/6807

Código de autenticidade da certidão: 166619123166619

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23 de Outubro de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 60457023953

LIMPAR

Data da consulta: 05/11/2020 14:39:36

Data da última atualização: 05/11/2020 05:10:12

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
|----------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|

Nenhum registro encontrado

49
me

50
me



TCEPR
Tribuna de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

| | |
|--------------------------------|-------------|
| Fornecedor | |
| Tipo documento | CNPJ |
| Número documento | 60457023953 |
| Nome | |
| Período publicação : de | até |
| Data de Início Impedimento: de | até |
| Data de Fim Impedimento: de | até |

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 60457023953!

SI
me



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2020 às 13:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 604.570.239-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FA4.2E20.1B26.E232 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

52
me

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu, LURDES TAVARES BUTRINOWSKI portador(a) da carteira de identidade RG nº 7.375.880-2, e inscrito(a) no CPF sob nº 604.570.239-53, e EDUARDO BUTRINOWSKI portador da carteira de identidade RG nº 2.097.519 e inscrito no CPF nº 338.077.529-00 residente na comunidade de Barra Grande, interior - Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 26 de outubro de 2020.

Lurdes Tavares Butrinowski

LURDES TAVARES BUTRINOWSKI

CPF: 604.570.239-53

Eduardo Butrinowski

EDUARDO BRUTRINOWSKI

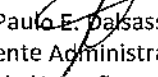
CPF: 338.077.529-00

53
me

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 05 de novembro de 2020.


Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

54
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº 5.248/2020 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 05 de novembro de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

53
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 241/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 5.248/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar do Senhor Celso Borges Batista, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar do Senhor Elias de Oliveira.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

| | | |
|-------------------------------------|------------------------|----------|
| Locador: EDUARDO BUTRINOWSKI | | |
| CPF: 338.077.529-00 | RG: 2.097.519 SSP-PR | |
| Locador: LURDES TAVARES BUTRINOWSKI | | |
| CPF: 604.570.239-53 | RG: 4.375.880-2 SSP-PR | |
| Endereço: Linha Barra Grande | | |
| Cidade: Chopinzinho | CEP: 85.560-000 | U.F.: PR |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

- 4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.
- 4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).
- 4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.
- 4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

- 5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:
- 5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.
- 5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.
- 5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sr. Celso Borges Batista, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da

57
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assistência Social, § I: I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;"

VI – DO PRAZO E FINALIDADE

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do Contrato.

6.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito no item 1 deste Edital.

6.4 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar do Senhor Celso Borges Batista.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Banco do Brasil – Agência 0842-7 – Conta Corrente 6.848-9, em nome de Eduardo Butrinowski - CPF 338.077.529-00.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

58
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

59
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|-------|-------|--|---------------------|-----------------|
| 01 | 06 | Meses | Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 6284. Bairro N. Sra. Aparecida Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 2 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1 | R\$ 500,00 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL R\$ | | | | R\$ 3.000,00 | |

GO
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° /2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR EDUARDO BUTRINOWSKI E LURDES TAVARES BUTRINOWSKI.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: EDUARDO BUTRINOWSKI, portador do CPF nº 338.077.529-00 e RG nº 2.097.519 SSP-PR e **LURDES TAVARES BUTRINOWSKI**, portadora do CPF nº 604.570.239-53 e RG nº 4.375.880-2 SSP-PR, residentes e domiciliados na Linha Barra Grande no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.550-000, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 241/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|-------|-------|--|---------------------|-----------------|
| 01 | 06 | Meses | Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 6284. Bairro N. Sra. Aparecida Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 2 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1 | R\$ 500,00 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL R\$ | | | | R\$ 3.000,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar do Senhor Celso Borges Batista.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco Banco do Brasil – Agência 0842-7 – Conta Corrente 6.848-9, em nome de Eduardo Butrinowski - CPF 338.077.529-00.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

64
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Eduardo Butrinowski
Locador

Lurdes Tavares Butrinowski
Locador

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

66
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Eduardo Butrinowski, CPF 338.077.529-00 e Lurdes Tavares Butrinowski, CPF 604.570.239-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Senhor Celso Borges Batista. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Eduardo Butrinowski e Lurdes Tavares Butrinowski.

Memorando 2: 5.248/2020Assunto: **Solicitação aluguel social núcleo familiar Celso Borges Batista**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 09 de Novembro de 2020 às 13:14

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 5.248/2020

Memorando 2: 5.248/2020Assunto: **Solicitação aluguel social núcleo familiar Celso Borges Batista**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 09 de Novembro de 2020 às 13:14

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 5.248/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

67
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 09 de novembro de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

68
no

Memorando 4: 5.248/2020

De: Fábio A - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 11/11/2020 às 13:51:20

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 317/2020/PGM/FLSA.

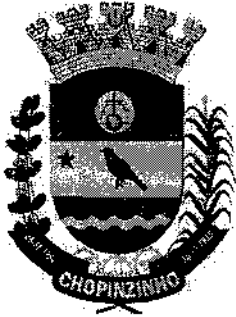
Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 317-2020 - Processo n.º 241-2020 - Assistência (Locação de Imóvel - Aluguel Social - Sr. Celso Borges Batista).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69
70

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 241/2020

MEMORANDO 1 DOC N.º 5.248/2020

DESPACHO N.º 317/2020/PGM/FLSA

1 Trata-se de análise de situação fático-jurídica do **Processo Licitatório n.º 241/2020 (Memorando 1 Doc n.º 5.248/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Assistência Social pretende a locação de imóvel destinado ao aluguel social para o Sr. Celso Borges Batista, ao preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2 Antes da emissão de Parecer Jurídico, necessário que a **Secretaria de Assistência Social**:

a) junte aos autos o Parecer da Comissão de Avaliação de Benefícios Eventuais quanto à concessão de aluguel social ao núcleo familiar do Sr. Celso Borges Batista;

b) providencie manifestação do Departamento de Habitação quanto à possibilidade ou não de concessão de moradia à família através do projeto/programa de habitação de interesse social desenvolvido pelo Município;

c) submeta o imóvel à avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza;

d) junte aos autos a matrícula atualizada do imóvel;

e) quanto à autenticidade das assinaturas apostas no Contrato de Compra e Venda de Imóvel de fls. 27/28, já que as firmas não foram reconhecidas, **recomenda-se** que a Secretaria solicite que o comprador e vendedor compareçam à Secretaria de posse de documento com foto (Carteira de Identidade ou CNH), sendo que o próprio servidor poderá certificar que as assinaturas são autênticas, ou solicitar o reconhecimento de firma em Cartório.

3 Após, retornem os autos para análise.

Chopinzinho (PR), em 11 de novembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C64E-7668-D81B-7AAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 11/11/2020 13:51:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C64E-7668-D81B-7AAA>

71
70

REMESSA

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

72
70

Em atenção ao despacho nº 317/2020/PGM/FLSA processo licitatório nº 241/2020, memorando 1doc nº 5.248/2020, a Secretaria de Assistência Social vem através deste informar que cumpriu com todas as exigências exaradas, assim para dar andamento ao processo de aluguel social destinado ao núcleo familiar Sr. Celso Borges Batista.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2000 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

AVALIAÇÃO COMISSÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS

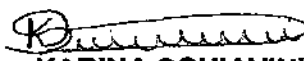
73
70

Inicialmente, entende-se que enquanto preceito ético do profissional Assistente Social e Psicólogo, não compete a outro profissional questionar pareceres já redigidos o que se faz consubstanciando-se pelos instrumentais teórico metodológico e técnico científico destes profissionais, entendendo-se que os pareceres anteriores foram emitidos com base no conhecimento dos profissionais do território onde o núcleo familiar reside, bem como, de que os relatórios foram emitidos com base no acompanhamento continuado da família, o que não se suprime em uma avaliação por esta ou outra Comissão.

Compreendendo que os motivos que levaram o núcleo familiar a ser atendido pelo benefício eventual de aluguel social, apresentado em Parecer Social emitido pelas Técnicas de Referência do território de residência da família.


Diante deste contexto, compreende-se emitir parecer favorável para o aditamento do aluguel social para o núcleo familiar de **Celso Borges Batista**, com base no exposto pelas profissionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território em que se encontra a família, esta comissão aponta que há prioritários, assim, cumprem com os critérios apontados na Lei Municipal de Benefícios Eventuais, bem como, o referido Núcleo Familiar encontra-se em processo de reintegração familiar em decorrência de acolhimento institucional de seus 03 filhos e de seu sobrinho, sendo de extrema prioridade este benefício até que estes supram e consigam se reorganizar família, e pontuamos ainda, que as equipes técnicas encontram-se trabalhando assiduamente o fortalecimento de vínculos com estes.

Chopinzinho, 11 de novembro de 2020.


KARINA SCHIAVINI
Psicóloga – CRP 08/22129

Karina Schiavini
Karina Schiavini
CRP 08/22129
Psicóloga


Teresinha Mezzomo
Assistente Social
CRESS/PR 7359
TERESINHA MEZZOMO
Assistente Social – CRESS 7359/PR


Gislaine Tania Galeazzi
Assistente Social – CRESS 8048/PR

Gislaine Tania Galeazzi
Gislaine Tania Galeazzi
Assistente Social
CRESS 8048 - 11ª Região / PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNO

74
no

A Secretaria de Assistência Social, com sua Secretaria abaixo assinada, vem por meio deste informar que o núcleo familiar do Sr. Celso Borges Batista está inscrito no Programa de Habitação da Cohapar, conforme link
(<https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/pretendentesOnline/listaDemanda.php>) e planilha em anexo. Vale ressaltar que todas as pré-inscrições ficam registradas nesta planilha, não saindo comprovante individual de cadastro.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto nº 483/2019 de 19/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 012/2020

As treze (16:00) horas do dia três de dezembro de dois mil e vinte, (03/12/2020), reuniram-se na Divisão de Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo Cesar Romite, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Suellen Angélica Battistuz e Cristiano Dossa Silvestri, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Até a presente data também não fora indicado outro membro para substituir Fernando Colla. A pauta da reunião trata sobre as solicitações de aluguel social de:

Celso Borges Batista (Memorando 5.248/2020); com núcleo familiar composto de 05 pessoas. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia indicada para aluguel social trata-se de uma casa com cerca de 60,00m² sobre o lote 13 da quadra 01 do loteamento Casa da Família III, com 345,00m² (matrícula 18.231). Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 500,00.

Ressaltamos que o grupo familiar o Sr. Celso reside neste imóvel há 1(um) ano e que tal solicitação trata-se de um aditamento em que houve a alteração do proprietário do bem e fora solicitada urgência dado a situação da família. Isto posto, baseado nas pesquisas de mercado desta Comissão entende-se que o valor de R\$ 500,00 é compatível com o valor praticado no mercado para uma casa de 02 quartos, 02 salas, 01 cozinha 01 banheiro e lavanderia e que apresenta ótimas condições de habitação. Explicitamos que neste parecer apenas informamos e corroboramos com o valor solicitado para locação, ou seja, não trata-se de uma avaliação mercadológica de fato. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 16:00 horas. Na seqüência, a mesma será anexadas nos memorandos digitais 5.248/2020 no 1Doc.

| ID | DESCRIÇÃO | REF | DATA | BENEFICIÁRIO | LOCATÁRIO | VALOR | CONTATO |
|-------|--|---|-----------|--------------------------------------|----------------------------------|------------|------------------------|
| ID001 | Lote 90 da Quadra 10, Loteamento Frei Vito, com 380,32m², contendo uma casa mista com 50,00m² (Processo nº 25/2020 de Dispensa de Licitação - Memorando 004/2020). (2Q) | Memorando 04/2020 - Santina Ferreira Ata 02/2019 Com FOTO. | 5/2/2020 | Santina Ferreira | Natalinha Inhaia de Davi | R\$ 300,00 | 99926-2940 |
| ID002 | Rua Estevão Pires Carneiro, 5386, Lote 05 da Quadra 04, Residencial Pedro Szura, com 480,00m² contendo uma casa de alvenaria com 35,53m² (Memorando 319/2020) | Ata 02/2019 Com FOTO. | 5/2/2020 | Karen C. S Alves (2) | Fernanda Raldi | R\$ 350,00 | |
| ID003 | Rua São Francisco, 5562, contendo uma casas de 42,00m². | Memorando 04/2020 - Santina Ferreira Ata 02/2019 VISTORIAR (amostra do processo) | 2/1/2020 | Santina Ferreira | Zel. Terezinha Soares de Freitas | R\$ 450,00 | 99926-9406 |
| ID004 | Rua Tiradentes, 4261, Bairro São Genaro, contendo uma casa de 150,00m². (3Q) (2B) | Memorando 04/2020 - Santina Ferreira Ata 02/2019 VISTORIAR (amostra do processo) | 2/1/2020 | Santina Ferreira | João Valdeir de Castilh | R\$ 600,00 | 99981-7923 |
| ID005 | Rua Rio Grande do Sul, Lote 03 da Quadra 12, Loteamento Menino Deus, área de 450,00m², contendo uma casa pré-moldada de 69,64m² (fundos), 02 quartos, banheiro, sala, cozinha e lavanderia. | Ata 05/2020 (M.1742/2020) Com FOTO. | 8/5/2020 | Eligiane Rothermel | Lidia Machado de Oliveira | R\$ 400,00 | 9917-7281 |
| ID006 | Rua Tiradentes, 3845, Lote nº 59 da Quadra nº 07, Loteamento Frei Vito, com 317,31m², contendo uma em alvenaria com 90,00m². 3 quartos, 02 salas, cozinha, banheiro, lavanderia. Matrícula 19.465 | Ata 08/2020 (Memorando 4.233/2020). FOTO ?? | 21/9/2020 | Fabiano Rocha de Lima | Claiton Jr, Boschi | R\$ 500,00 | 9941-9882 |
| ID007 | Rua Francisco Antônio Cestonaro, 5064, 68,51m² (3Q) | M4464/2020 Com FOTO. | | Ana Paula de Lima | Neici Pedro Ecker | R\$ 550,00 | 99912-9595 |
| ID008 | Rua Emília Céspedes, 3651, Bairro N. Sra. Aparecida, contendo uma casas em alvenaria de 33,0m² (1Q)(0L) | M4440/2020 Com FOTO. | | Fabiele Rocha de Lima | Sidnei Jonir Garcia | R\$ 500,00 | 98403-9973 |
| ID009 | Rua Coronel Santiago Dantas, 4139, contendo uma casas em madeira de 36m² | M4649/2020 Com FOTO. | | Elias de Oliveira | Antônio Sackow | R\$ 300,00 | X |
| ID010 | Rua Estevão Pires Carneiro, 5161, Bairro N.Sra.Aparecida, parte do lote nº 05 da Quadra nº 09 do loteamento "Luiz Ansiliero" contendo 212,75 m², com casa de alvenaria com 63,0 m², sob matrícula 19.697 | Ata nº 003/2020 Memorando 1.030/2020 | 11/03/20 | Valnice Nunes Dalmazzo | Silvana Regina Mazzucco Basatta | R\$ 500,00 | 3242-1029 - Claudio |
| ID011 | Rua Paraná, 6417, Bairro Cristo Rei, lote Nº 09, da quadra Nº 20, do "Loteamento Cristo Rei", contendo 429 m², com casa de alvenaria com 50,0 m², sob a matrícula Nº 1.935 | Ata nº 008/2020 Memorando 3.620/2020 | 31/07/20 | Laurita Ribeiro Da Silva de Oliveira | Giovani Marafon Turiani | R\$ 450,00 | Patrick 99978-6010 |
| ID012 | Rua Santa Catarina, 6527, Bairro Menino Deus, lote Nº 14, da quadra Nº 12, do "Loteamento Menino Deus", contendo 450,0 m², com casa de madeira com 60,0 m², sob a matrícula Nº 17.835 | Ata nº 003/2020 Memorando 1.347/2020; COM FOTO | 25/03/20 | Eligiane Rothermel | Pedrinho Poly de Ramos | R\$ 400,00 | 99975-3780 |
| ID013 | Rua 18 de julho, 5543, Bairro Nossa Sra. Aparecida, lote Nº 04-G, da área institucional PM-4 da cohopar "IV", contendo 263,76 m², com casa de alvenaria com 42,0 m², sob a matrícula Nº 18.758 | Ata nº 003/2020 Memorando 1.306/2020 COM FOTO | 24/03/20 | Luclana De Oliveira | Sebastião Alves De Ram | R\$ 400,00 | 9971-9917 // 9938-2047 |
| ID014 | Rua João Escapineiro, S/N, Bairro Nossa São Miguel, parte da chácara Nº 105, contendo 19,676 m², com casa de madeira com 100,0 m², sob a matrícula Nº 2.300. | Ata nº 003/2020 Memorando 1.258/2020 | 19/03/20 | Neici de Fátima Barbosa dos Santos | Jandir Scapinello | R\$ 500,00 | 9900-8005 |
| ID015 | Rua José Melotto, Bairro Frei Vito, Chopinzinho / PR- Casa residencial em alvenaria, contendo 03 (três) quartos, .01 (uma) sala de estar, .01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área com churrasqueira. Com área total de 470,25 m² | https://emanuelmovels.com.br/movel/114/casa-residencial-em-alvenaria-localizada-no-bairro-frei-vito | 09/10/20 | Coleta de Mercado | Emanuel Imóveis | R\$ 400,00 | 99934-3047 |
| ID016 | Rua Tio Miro nº 4234, Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho / PR-Casa residencial em alvenaria medindo 62,40 m², com área total de 252,0 m², contendo 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviços interna. | https://emanuelmovels.com.br/movel/116/casa-residencial-em-alvenaria-localizada-no-bairro-nossa-senhora-aparecida | 09/10/20 | Coleta de Mercado | Emanuel Imóveis | R\$ 400,00 | 99934-3047 |

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

77 no

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Em atenção ao despacho nº 317/2020/PGM/FLSA processo licitatório nº 241/2020, memorando 1doc nº 5.248/2020, item "D" a Secretaria de Assistência Social vem através deste informar, que o imóvel Matrícula nº 18.231, está em processo de transferência, a documentação encontra-se no Registro de Imóveis Comarca de Chopinzinho -PR desde a data 25 de novembro de 2020 protocolado sob nº 101620, segue comprovante e Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel, para assim dar andamento ao processo de aluguel social núcleo familiar Sr. Celso Borges Batista.

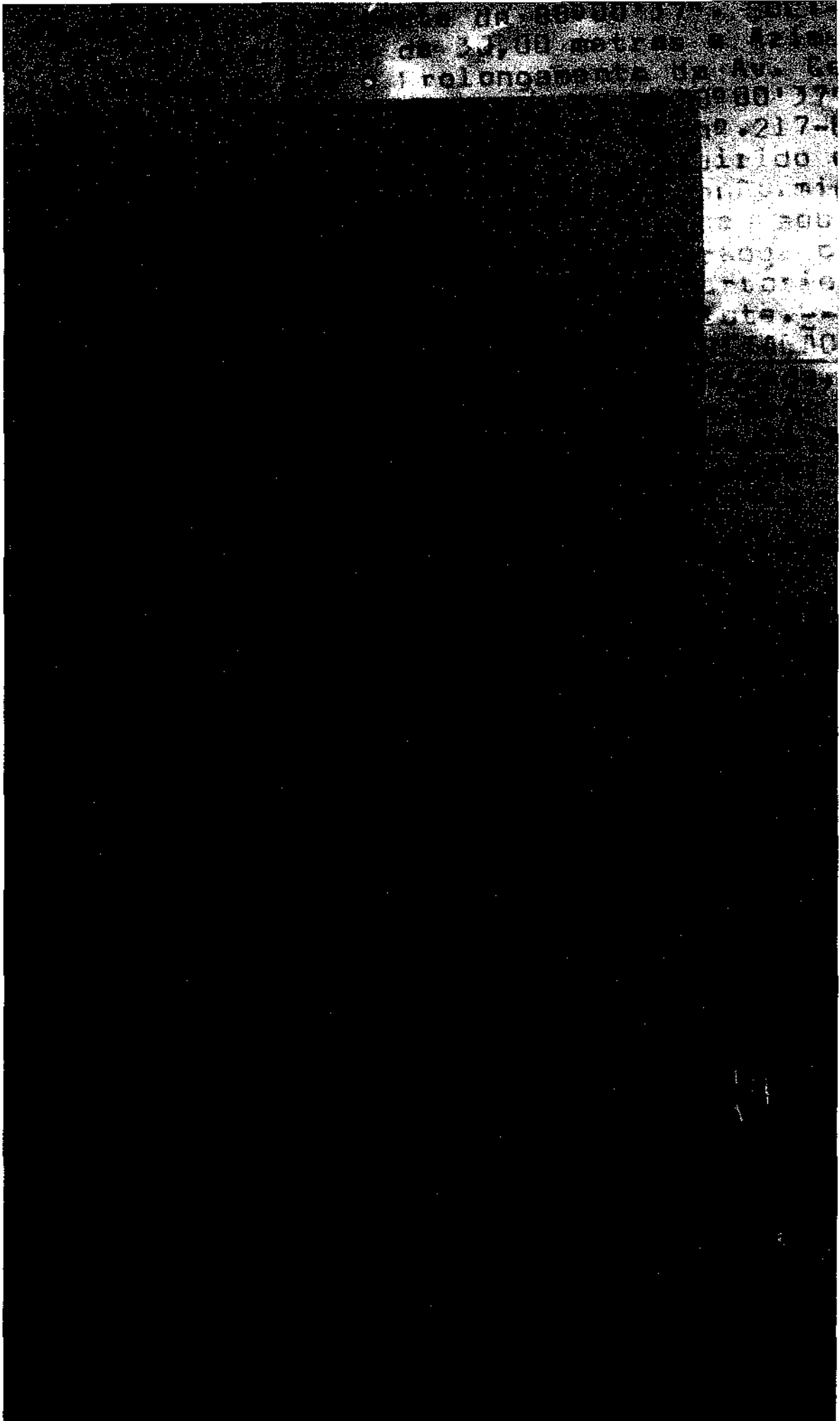
Chopinzinho, 30 de novembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto N° 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2020



78
nc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Rogério Ferri

Tabelião de notas e Protestos - CPF 441.089.589-34

Email: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

00199

110

Livro nº

Fls. nº

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Que entre si fazem Odesio Somavilla sua mulher e Eduardo Butrinowski na forma abaixo.

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Compra e Venda bastante virem que aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado na qualidade de **OUTORGANTES VENDEDORES: ODESIO SOMAVILLA** e sua mulher **CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOMAVILLA** brasileiros, casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, em 13 de fevereiro de 1988, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 208, Livro B-A-1, Folhas nº 104 Verso do Cartório do Registro Civil desta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, ele empresário, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nascido a 23 de maio de 1964, filho de Valdemar Somavilla e Otilia Somavilla, com CI RG nº 3.697.370-6-SSP-PR-29-09-14, inscrito no CPF/MF sob nº 508.744.469-53, com endereço comercial na Rua Castelo Branco nº 4737, endereço eletrônico mauriciosoma@gmail.com, e telefone nº 46-991-156456, ela aposentada, natural de Bituruna, Estado do Paraná, nascida a 17 de setembro de 1969, filha de Anildo Antunes da Conceição e Iracema Terezinha da Conceição, com CI RG nº 4.503.259-0-SSP-PR-07-10-14 e inscrita no CPF/MF sob nº 780.428.369-53, não possui endereço comercial, endereço eletrônico soma_cleo@hotmail.com, e telefone nº 46-991-055483 residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria nº 4073, Apartamento nº 602, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, e de outro lado na qualidade de **OUTORGADOS COMPRADORES: EDUARDO BUTRINOWSKI** e sua mulher **LURDES TAVARES BUTRINOWSKI** brasileiros casados entre si pelo regime da Comunhão Parcial de bens em 24 de janeiro de 1981, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento Matrícula nº 158642 01 55 1981 2 0000 194 0000744 18, do Cartório de Registro Civil desta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, ambos agricultores, ele natural de Pato Branco, Estado do Paraná, nascido a 10 de janeiro de 1958, filho de Jose Butrinowski e Teresa Butrinowski, com CI RG nº 2.097.519-SSP-PR-13-09-78 e inscrito no CPF/MF sob nº 338.077.529-00, com telefone nº 46-999-418925, ela natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascida a 23 de agosto de 1961, filha de Ageu Tavares Machado e Braulina da Silva Tavares com CI RG nº 4.375.880-2-SSP-PR-29-05-85, inscrita no CPF/MF sob nº 604.570.239-53, com telefone nº 46-999-803898, não possuem endereço comercial, nem endereço eletrônico, residentes e domiciliados na Localidade denominada Barra Grande, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, conhecidos de mim Tabelião, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pelos Outorgantes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Rogério Ferri

Tabelião de notas e Protestos - CPF 441.089.589-34

Email: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

00199

111

Livro nº

Fls. nº

80
rc

Vendedores me foi dito que a justo título e Compra feita a Ineias de Siqueira Lavrada nas Notas do 2º Tabelionato de Notas da Cidade de Francisco Beltrão no Livro nº 304-E, Folhas nº 029/031 em data de 31 de outubro de 2017, pelo Escrevente Diego Patric Gemelli, conforme Registro nº 10 em 01 de novembro de 2017, da Matrícula nº **18.231**, do Livro nº 02, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, são senhores e legítimos possuidores do **LOTE URBANO Nº 13 (TREZE) DA QUADRA Nº 01 (UM) DO LOTEAMENTO CASA DA FAMILIA III**, contendo a área de **345,00 m2 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO METROS QUADRADOS)** contendo uma casa em Alvenaria medindo 49,07 m2 (quarenta e nove metros e sete decímetros quadrados), situado na Avenida Getúlio Vargas, no quadro urbano desta Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes da Matrícula acima citada; o referido imóvel possui Inscrição Imobiliária de nº **001.001.388.0155.1**, junto a Prefeitura desta Cidade; que possuindo o imóvel acima descrito livre desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, e ainda de vínculos contratuais, estão justos e contratados para vendê-lo aos **OUTORGADOS COMPRADORES: EDUARDO BUTRINOWSKI** e sua mulher **LURDES TAVARES BUTRINOWSKI**, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem pelo preço certo, justo e total de **R\$ 86.000,00 (OITENTA E SEIS MIL REAIS)** que confessam já ter recebidos em boa e valiosa moeda do País, que contaram e acharam exata, da qual dão aos compradores, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos, para não mais o repetir e desde já transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinham e ou exerciam sobre os bens ora vendidos, para que deles mesmos compradores, usem, gozem e livremente disponham, como seus que ficam sendo por força desta escritura, obrigando-se os Vendedores, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito quando chamados à autoria. Disseram ainda os Vendedores, sob os efeitos de direito civil e penal, que inexistente qualquer ação real ou pessoal reipersecutória, ou quaisquer ônus reais que comprometa o imóvel objeto da presente escritura. Disseram finalmente os Vendedores que não se acham vinculados ao INSS na qualidade de empregadores. Declaram as partes e se comprometem para todos os fins de direito e a quem interessar possa de conformidade com a Lei nº 19.428 de 15/03/2018, Artigo 1º e Parágrafo único que houve a intermediação do Corretor Imobiliário Alan Patrique da Conceição CRECI 17.755 e CPF/MF 027.365.759-38, no negócio imobiliário transacionado pelos mesmos sobre este imóvel. Declaram ainda foram orientados por esta Serventia da Obrigatoriedade do envio, se for o caso para a Receita Federal da Declaração de Operações Liquidadas em Moeda Corrente em Espécie- DME. Pelos Outorgados Compradores me foi dito que aceitava a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Rogério Ferri

Tabelião de notas e Protestos - CPF 441.089.589-34

00199
112

Email: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Livro nº

Fis. nº

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

presente escritura e a venda nela contida em todos os seus expressos termos e em seguida me apresentou os seguintes documentos, que passarão a fazer parte integrante desta escritura; O ITBI no valor de R\$ 1.720,00 (avaliação R\$ 86.000,00) foi recolhido junto ao CEF desta Cidade pela guia nº 409/2020, em 03/11/2020; Certidão negativa de tributos municipais nº 6852/220 expedida em 27/10/2020 e validas por sessenta dias; Certidão negativa de ônus reais do Cartorio do Registro de Imóveis desta Comarca de 12/11/2020; Certidões do Cartório do Distribuidor Público desta Comarca nºs 202011121236441700820 e 202011121237043401866 de 12/11/2020, informando da inexistência de ações distribuídas contra os outorgantes vendedores; Certidões regional para fins gerais cíveis da Justiça Federal da 4ª Região de 12/11/2020, informando da inexistência de ações e execuções cíveis e fiscais distribuídas contra os outorgantes vendedores; Certidões negativas de ações de trabalhistas de 1º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nºs 2020.11.12-44b8ac08 e 2020.11.12-8811772c, expedidas em 12/11/2020, informando da inexistência de reclamações ou outros procedimentos trabalhistas contra os outorgantes vendedores; Certidões negativas de débitos trabalhistas nºs 29149494/2020 e 29149504/2020, expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em 12/11/2020 e válidas até 10/05/2021, informando não estarem os outorgantes vendedores inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; Certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' da Lei nº 8212 de 24/07/1991, códigos de controle 5226.5516.7EAF.260C e 6AD0.C763.0FC3.7C5F, expedidas em 12/11/2020 e válidas até 11/05/2021; Certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual nºs 022942661-19 e 022942662-53 expedidas em 12/11/2020 e válidas até 12/03/2021; Certifico e dou fé, que atendendo determinação contida no Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, foi realizada pesquisa via internet em nome de ODESIO SOMAVILLA, CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOMAVILLA, EDUARDO BUTRINOWSKI, LURDES TAVARES BUTRINOWSKI, com resultado negativo conforme relatórios com os códigos hash: 2da1.5f5f.bc15.cef8.122a.e7aa.b484.8ba4.d409.6786, 5b4c.e8de.66ca.e7ff.e32b.89cc.77e0.9479.db41.0440, 4a04.55d5.bddf.8f42.ebea.53fe.f7bf.c709.223b.e8d0 e 69c6.fce6.1ed4.7f77.9e57.75d5.a9bc.ff23.28e5.02e6, datadas de 12/11/2020 as 09:02:04, 09:02:22, 09:03:19 e 09:03:43, respectivamente cujos documentos acompanharão o traslado deste Ato. O Funrejus no valor de R\$ 172,00 foi recolhido pela guia nº 14000000006274036-4, em 12/11/2020; EMITIDA DOI; Assim o disseram e dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam comigo Tabelião, que o digitei, conferi,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Rogério Ferri

Tabelião de notas e Protestos - CPF 441.089.589-34

Email: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Rua 14 de Dezembro, 4091 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

00199

113

Livro nº

Fls. nº

82
rc

subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Protocolado sob nº 345/2020 na data de 12/11/2020. Emolumentos: R\$959,59(VRC 4.972,00), Funrejus: R\$172,00, Funarpen: R\$0,80, Distribuidor: R\$12,74, FUNDEP: R\$47,98, ISSQN: R\$47,98, Selo Traslado: R\$0,80. Total: R\$1.241,89. Selo Digital Nº 0182714SPAA0000000000720P.

Chopinzinho -PR, 12 de novembro de 2020.

Odésio Somavilla

ODESIO SOMAVILLA

Cleonice da B. Somavilla

CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOMAVILLA

Eduardo Butrinowski

EDUARDO BUTRINOWSKI

Lurdes Tavares Butrinowski

LURDES TAVARES BUTRINOWSKI

TABELIONATO FERRI
MARCOS ROGÉRIO FERRI
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Marcos Rogério Ferri
Tabelião

“CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL”.

83
m

Que entre si fazem, de um lado **ODESIO SOMAVILLA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3.697.370-6 SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 508.744.469-53 e **CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOMAVILLA**, brasileira, casada, professora, portadora da RG 1.503.259-0, inscrita no CPF 780.428.369-6 residentes e domiciliados na AV. XV de Novembro 4073, Edifício Monte Carlo, ap. 602, Chopinzinho/PR adiante denominados **VENDEDORES**, e de outro lado **LURDES TAVARES BUTRINOWSKI**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG 4.375.880-2, inscrita no CPF 604.570.239-53 residentes na Barra Grande, zona Rural de Chopinzinho/PR adiante denominado **COMPRADORA**.

As partes, acima identificadas, resolvem entabular o presente **Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel (o “contrato”)** que se regerá pelas cláusulas a seguir, às quais as partes (**VENDEDORES** e **COMPRADORA**) se vinculam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a compra e venda do seguinte imóvel: “Lote nº 13 da Quadra nº 01 “Loteamento Casa da Família III desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná contendo 345,00m² (trezentos e quarenta e cinco quadrado), contendo uma casa de 49,07 (quarenta e nove metros quadrados) demais características e confrontações constantes da matrícula nº 18.231 do Cartório de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR, o qual os **VENDEDORES** declaram possuir sem qualquer ônus”.

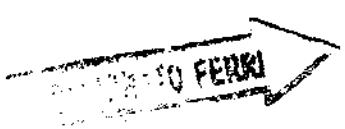
PARÁGRAFO ÚNICO: a **COMPRADORA** fez a vistoria no imóvel no dia 10/09/2020 aceitando suas qualidades e defeitos não tendo nada a reclamar a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO: a **COMPRADORA** pagará pelo imóvel descrito na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), da seguinte forma:

- R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) a vista , representados pelos seguintes cheques nº 39413,39412,39414 e 39415 todos da conta 922-9 em nome da SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representados pelo veículo vw/fox 1.0 gll placa mhv – 7081 renavam 00280227310 em nome de RICARDO TAVARES BUTRINOWSKI

PARÁGRAFO ÚNICO: os cheques recebidos como forma de pagamento são de inteira responsabilidade de provisão de fundo da **COMPRADORA** que se compromete se não houver saldo na data prevista em pagar em dinheiro no prazo máximo de 48 horas aos **VENDEDORES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – quaisquer impostos, taxas, prestações, multas, ou outras pendências e situações, que por ventura possam existir sobre o imóvel, até essa data, são de inteira responsabilidade dos **VENDEDORES**.



Lurdes
Cleonice do C. Somavilla

2
84
no

CLÁUSULA QUARTA: a transferência do imóvel fica condicionada ao último pagamento, ou seja, a quitação de todos os valores constantes da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA: todos os custos para transferência do imóvel, serão de inteira responsabilidade da **COMPRADORA**.

CLÁUSULA SEXTA: as partes respondem pela evicção.

CLÁUSULA SETIMA: as partes pactuam multa contratual de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, acrescentando-se a esse valor, ainda, custas processuais e honorários advocatícios.

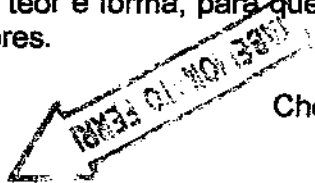
CLÁUSULA OITAVA: o presente contrato veda **EXPRESSAMENTE** o arrependimento.

CLÁUSULA NONA: pactuam, ainda, que a partir desta data a posse direta do imóvel é transferida à **COMPRADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, para si, herdeiros e sucessores.

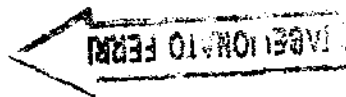
Chopinzinho, PR 17 de Setembro 2020.



Odesio Somavilla
ODESIO SOMAVILLA
Vendedor

Cleonice da C. Somavilla
CLEONICE DA CONCEIÇÃO SOMAVILLA
Vendedora

Lurdes Tavares Butrinowski
LURDES TAVARES BUTRINOWSKI
Compradora



Testemunhas:

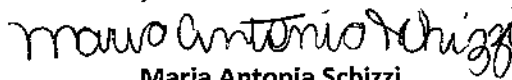


85
70

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

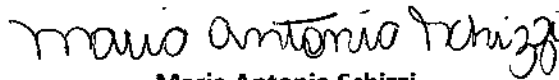
Chopininho/PR, 04 de dezembro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

86
8

156 ro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 78.986.414/0001-80

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (41) 3242-4888

Fax (41) 3242-8628

Rua Miguel Procópio Kerpel, 3511

83160-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Os valores pagos a título de aluguel social estão previstos no orçamento de 2020 conforme lei nº 3.797/2019 (LOA), assim como estavam previstos no orçamento de 2019 conforme lei nº 3.748/2018 (LOA).

As despesas com aluguel social fazem parte do Programa de Benefícios eventuais sob a gestão da Secretaria de Assistência Social, formalizado pela lei 2.810/2010, que foi revogada pela Lei 3.704/2018 alterada pelas leis 3.818/2020 e 3.827/2020.

Trata-se de despesas que se realizam de modo contínuo e estão previstas no plano de trabalho da Secretaria.

Rodrigo Jaymeid

Diretor de Contabilidade

Controlador CRC-PR 066262/O-2

Memorando 11: 5.248/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 07/12/2020 às 12:05:46

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, SMA-CABMI

Solicitação aluguel social núcleo familiar Celso Borges Batista

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 321/2020/PGM/FLSA.

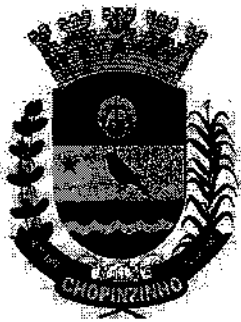
Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 321-2020..._.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 241/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 5.248/2020

PARECER JURÍDICO N.º 321/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA O SR. CELSO BORGES BATISTA

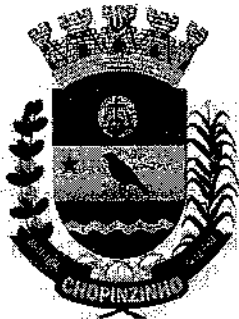
EMENTA: LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL PARA O SR. CELSO BORGES BATISTA. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Licitatório n.º 241/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.248/2020), Dispensa, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor do Sr. Celso Borges Batista, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 86 (oitenta e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fl. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/11);
- c) Folha Resumo do Cadastro Único (fls. 12);
- d) Documentos pessoais dos beneficiários (fls. 13/16);
- e) Imagens do imóvel (fls. 17/19);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 20);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 21);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 22);
- i) Cópia do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 222/2019 (fls. 23/25);
- j) Contrato particular de compra e venda de imóvel (fls. 27/28);
- k) Eduardo Butrinowski e Lurdes Tavares Butrinowski: Documentos Pessoais, Comprovante de Residência, Dados Bancários, Comprovante de Situação Cadastral no CPF, Certidão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

sg
no

Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de ausência de parentesco (fls. 29/52);

l) Autorização do Prefeito Municipal para se firmar o Contrato de Prestação de Serviços, via Dispensa e preparação da minuta (fls. 54);

m) Minutas do edital de Dispensa, Contrato e Extrato de Publicação, anexados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 55/65);

n) Despacho n.º 317/2020/PGM/FLSA (fls. 68/70);

o) Manifestação da Secretaria de Assistência Social (fls. 72);

p) Avaliação da Comissão de Benefícios Eventuais (fls. 73);

q) Declaração da Secretaria de Assistência Social, pelo qual informa que o núcleo familiar do Sr. Celso Batista está inscrito no Programa de Habitação da COHAPAR (fls. 74);

r) Ata n.º 012/2020, elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza (fls. 75/76);

s) Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel (fls. 79/82);

t) Contrato particular de compra e venda de bem imóvel (fls. 83/84);

u) Declaração apresentada pelo Contador, Sr. Rodrigo Jazynski (fls. 86);

Os autos vieram a este Procurador em 04/12/2020 (fls. 85).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

30
72



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, Inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor do Sr. Celso Borges Batista, pelo período de 06 (seis) meses.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92
no

2.3.1 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6284, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 02 salas, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$ 3.000,00, pertencente aos Srs. Eduardo Butrinowski e Lurdes Tavares Butrinowski.

O aluguel social é assim tratado nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

“Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (...)” (g.n.)

“Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.” (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o art. 21 prevê exceção de prorrogação para as famílias que forem beneficiadas com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício:

“Art. 21 – Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.” (g.n.)

A hipótese prevista na lei também resta estampada no Relatório Técnico Situacional de Aluguel Social, emitido pela Psicóloga, Sra. Madalena Sauer e a Assistente Social, Sra. Juliana Paola Bernardo:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“Relatório Técnico Situacional.

A referida família é referenciada ao serviço de proteção social básica, inclusa no PAIF, sendo acompanhada pela equipe técnica deste Centro de Referência de Assistência Social CRAS, bem como proteção social especial.

As intervenções com a família são realizadas mediante visitas domiciliares e atendimentos individualizados no CRAS. A Família possui o Cadastro Único atualizado, é beneficiária do Programa Bolsa Família, e assistida também com auxílio alimentação. Os filhos de Celso estão sendo acompanhados semanalmente pela educação, na sala de reuniões do CRAS Nossa Senhora Aparecida, visando manter frequência escolar dos mesmos, que não entregavam as atividades com regularidade.

Atualmente identifica-se melhora nas condições econômicas familiares, tendo em vista que Celso passou a trabalhar pouco mais de um mês na UPA Couros tendo renda aproximada de R\$ 1.100,00 mensais, porém ainda encontra-se na experiência.

Sopesamos que como a família ainda é acompanhada por todos os níveis de proteção social do SUAS, e que o fato de não terem como voltar para a Linha Baía, pois Celso perderia o trabalho e os filhos não teriam facilidade no acesso à escola e acompanhamentos realizados pela rede socioassistencial (...). (fls. 10/11).

No mais, consta nos autos o Parecer da Comissão de Avaliação de Benefícios Eventuais, nos seguintes termos:

“(…)

Compreendendo que os motivos que levaram o núcleo familiar a ser atendido pelo benefício eventual de aluguel social, apresentado em Parecer Social emitido pelas Técnicas de Referência do território de residência da família.

Diante deste contexto, compreende-se emitir parecer favorável para o aditamento do aluguel social para o núcleo familiar de Celso Borges Batista, com base no exposto pelas profissionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território em que se encontra a família (...). (fls. 73) (g.n.)

Portanto, constatada a situação de vulnerabilidade socioeconômica do núcleo familiar do Sr. Celso Borges Batista, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município, nos termos do art. 18, I e 21 da Lei Municipal n.º 3.704/2018.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 20 e 54).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 05/07).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 05/11). As especificações mínimas da locação que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.5 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993 (fls. 22).

"Art. 24. (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

Entretanto, a contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Pela redação do art. 24, X c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.6 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.6.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com a Justificativa (fls. 05/06) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 60m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6284, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 02 salas, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$ 3.000,00, pertencente aos Srs. Eduardo Butrinowski e Lurdes Tavares Butrinowski, atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.6.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Nesse sentido, assim se manifestou a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza:

"Ata n.º 012/2020

(...) A pauta da reunião trata sobre as solicitações de aluguel social de: Celso Borges Batista (Memorando 5.248/2020); com núcleo familiar composto de 05 pessoas. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia indicada para aluguel social trata-se de uma casa com cerca de 60,00 m² sobre o lote 13 da quadra 01 do loteamento Casa da Família III, com 345,00 m² (matrícula 18.231). Para este fora solicitado o aluguel social de R\$ 500,00. Ressaltamos que o grupo familiar o Sr. Celso reside neste imóvel há 1 (um) ano e que tal solicitação trata-se de um aditamento em que houve a alteração do proprietário do bem e fora solicitada urgência dado a situação da família. **Isto posto, baseado nas pesquisas de mercado desta Comissão entende-se que o valor de R\$ 500,00 é compatível com o valor praticado no mercado para uma casa de 02 quartos, 02 salas, 01 cozinha, 01 banheiro e lavanderia e que apresenta ótimas condições de habitação (...)**". (fls. 75/76). (g.n.).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Desse modo, tem-se que o valor é compatível com o preço praticado no mercado. Portanto, o requisito de letra "c" também foi cumprido.

2.3.7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 21).

2.3.8 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.9 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM OS LOCADORES

Dos autos constam os seguintes documentos dos Locadores, Srs. Eduardo Butrinowski e Lurdes Tavares Butrinowski:

a) habilitação jurídica: Documentos Pessoais, Comprovante de Residência, Dados Bancários e Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls. 29/33; 42/43);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho (fls. 34/38; 44/48);

c) ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública: prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, Certidão Negativa de Pendências do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Declaração de ausência de parentesco (fls. 39/41; 49/52).

Não obstante, a Divisão de Licitações e Contratos deverá atualizar os documentos de fls. 34 e 44, posto que vencidos.

2.3.10 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e do Contrato, além do Extrato de Publicação (fls. 55/65) atendem às exigências previstas nos artigos 24, X e 26 c/c os artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

96
70

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

Finalmente, o Item VIII da Minuta do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checeiski e a fiscalização a cargo da Sra. Márcia Niendieker (titular) e do Sr. Jorcélio Farias (substituto).

Como através desta locação o Sr. Celso Borges Batista alcançará 24 (vinte e quatro) meses de benefício, de acordo com a Lei Municipal n.º 3.704/2018, em princípio não terá direito a um novo benefício. Por isso, recomenda-se que na minuta do Edital e do Contrato conste essa ressalva, especificamente com relação a esse beneficiário.

2.3.11 DA LEI ELEITORAL

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já execução orçamentária no exercício anterior, nos termos do Art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”
(g.n.)

No caso em análise, verifica-se presente a exceção contida no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/1997, na medida em que o Decreto Municipal n.º 170/2020 declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e do surto da Dengue, considerando, ainda, que o benefício em questão foi instituído pela Lei Municipal n.º 3.704/2018 e está previsto na execução orçamentária do exercício anterior, qual seja, a Lei Orçamentária Anual n.º 3.748/2018 – LOA, conforme se depreende da declaração emitida pelo Contador, Sr. Rodrigo Jazynski (fls. 86).

Portanto, não há óbice para a concessão do benefício “Aluguel Social” no corrente ano.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório n.º 241/2020 (Memorando 1Doc n.º 5.248/2020), que visa a celebração de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contrato de Locação com os Srs. Eduardo Butrinowski e Lurdes Tavares Butrinowski, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 60 m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6284, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, contendo 02 quartos, 01 banheiro, 02 salas, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 500,00 e total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), via dispensa, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 3.704/2018 c/c 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/1993, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Assistência Social:

Recomendação 1: juntar aos autos a proposta orçamentária dos locadores do imóvel que se pretende alugar, Srs. Eduardo Butrinowski e Lurdes Tavares Butrinowski;

Recomendação 2: juntar a Ata n.º 012/2020, devidamente assinada pelos membros da Comissão de Avaliação (fls. 75/76);

Recomendação 3: constar na minuta do Edital e do Contrato que não poderá ser renovada a locação em favor do Sr. Celso Borges Batista, posto que com esta locação já alcançará o limite de 24 (vinte e quatro) meses de gozo do benefício, imposto pela Lei Municipal n.º 3.704/2018.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: atualizar os documentos de fls. 34 e 44, posto que vencidos;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 07 de dezembro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

9870



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5321-1798-A780-296D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 07/12/2020 12:06:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5321-1798-A780-296D>

99
rc

REMESSA

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

A Secretaria de Assistência Social, através de sua Secretária abaixo assinado, em atenção ao despacho nº 321/2020/ PGM/FLSA, memorando 1doc nº 5.248/2020, vem através deste informar que cumpriu com a exigência solicitada para andamento de processo licitatório nº 241/2020.

Chopinzinho, 15 de dezembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 19/11/2019

ROSANI/CHECELSKI

Secretaria de Assistência Social

Decreto nº 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

bl
rc

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de imóvel para concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social para o núcleo familiar do Senhor Celso Borges Batista, conforme segue:

| Item | Qtd | Uni | Descrição do produto | V. Unit. | V. Total |
|------------------|-----|-------|---|---------------------|--------------|
| 01 | 06 | Meses | Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 6284. Bairro N. Sra. Aparecida Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 2 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1 | R\$ 500,00 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL R\$ | | | | R\$ 3.000,00 | |

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sr. Celso Borges Batista, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

102
YC

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

O núcleo familiar já vem sendo atendido pelo benefício de aluguel social, PAIF sendo acompanhado pela equipe técnica referenciada ao endereço do mesmo, bem como os filhos estão sendo acompanhados semanalmente pela educação na sala de reuniões do CRAS Nossa Senhora Aparecida, visando manter frequência escolar dos mesmos, que não entregavam as atividades com regularidade.

Vale ressaltar que durante o processo de aditamento o referido imóvel foi vendido e que o novo proprietário tem interesse em locação para continuidade do benefício.

O parecer e encaminhamento desta solicitação se da diante da solicitação, entendendo o parecer social das profissionais, a família tem perfil para o atendimento, que promoverá a segurança social ora pontuada pelos relatos anexo do requerente.

Cite-se também como fundamento legal o artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste documento justificar os motivos pelo qual pede o deferimento da concessão, visando assegurar a ampla observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetividade dos direitos elencados no dispositivos legais supracitados.

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

03
no

3. DA MODALIDADE

- 3.1. Faz-se necessária a contratação de imóvel através de processo licitatório na modalidade em que melhor se enquadrar conforme a descrição contida no Termo de Referência.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, conforme o inciso I do art. 17 da lei Municipal 3.704/2018, assim a Secretaria de Assistência Social informa que alcançará o limite de 24 (vinte e quatro) meses de gozo do benefício, imposto pela Lei Municipal nº 3.704/2018. Não podendo ser solicitado novo aditamento.

5. DO VALOR

- 5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Ana Flávia Mafioletti Zuconelli, sob CPF 060.597.929-44, Auxiliar Administrativo.
- 5.2. Utilizado como critério valor avaliado, comprovado e afirmado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Ata, dando-se prioridade ao imóvel que a requerente já possa estar residindo, anteriormente a solicitação de aluguel social.
- 5.3. Fica estipulado valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo período de 6 (seis) meses.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado através da Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome da proponente.

7. DA FISCALIZAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

104
nc

7.1 Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Secretaria de Assistência Social;

7.3 Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

7.4 Como substituto da fiscal o Sr. Jorcélio Farias, CPF 828.740.269-72.

Chopinzinho, 7 de dezembro de 2020.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

DS
nc

PROPRIETÁRIO: Eduardo Butrimowski

CPF: 338.077.529-00

RG: 2.087.519

Data de nascimento: 20/01/1958

Endereço: Barro Grande - Interior Chopinzinho - PR

Nome do Responsável: Eduardo Butrimowski

Telefones para contato: 46 99978-6010

Local e data: Chopinzinho, 07 de dezembro de 2020

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|-------|-------|---|----------------|-----------------|
| 01 | 6 | Meses | Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Avenida Getulio Vargas, 6284 - B. N. Sra Aparecida</u> Tamanho do Imóvel: <u>60m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>2</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u> | 500,00 | 3.000,00 |
| TOTAL R\$ | | | | 3.000,00 | |

Eduardo Butrimowski

Proprietário do Imóvel

Memorando 13: 5.248/2020

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/12/2020 as 08:52:21

Setores envolvidos:

SMAS, GAB, PGM, SMA-LC, SMAS-CLIFA, PGM-LIC, SMA-CABMI

Solicitação aluguel social núcleo familiar Celso Borges Batista

Faço remessa dos presentes autos para cumprimento do Parecer Jurídico n.º 321/2020/PGM/FLSA.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

107
nc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE71-4DCF-49FB-F226

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 16/12/2020 08:52:34 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FE71-4DCF-49FB-F226>

108
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

75 no

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 012/2020

As treze (16:00) horas do dia três de dezembro de dois mil e vinte, (03/12/2020), reuniram-se na Divisão de Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo Cesar Romite, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabení, Suellen Angélica Battistuz e Cristiano Dossa Silvestri, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. Até a presente data também não fora indicado outro membro para substituir Fernando Colla. A pauta da reunião trata sobre as solicitações de aluguel social de:

Celso Borges Batista (Memorando 5.248/2020); com núcleo familiar composto de 05 pessoas. Conforme relatório social encontra-se em grave situação de vulnerabilidade social. A moradia indicada para aluguel social trata-se de uma casa com cerca de 60,00m² sobre o lote 13 da quadra 01 do loteamento Casa da Família III, com 345,00m² (matrícula 18.231). Para este fora solicitado o aluguel de R\$ 500,00.

Ressaltamos que o grupo familiar o Sr. Celso reside neste imóvel há 1(um) ano e que tal solicitação trata-se de um aditamento em que houve a alteração do proprietário do bem e fora solicitada urgência dado a situação da família. Isto posto, baseado nas pesquisas de mercado desta Comissão entende-se que o valor de R\$ 500,00 é compatível com o valor praticado no mercado para uma casa de 02 quartos, 02 salas, 01 cozinha 01 banheiro e lavanderia e que apresenta ótimas condições de habitação. Explicitamos que neste parecer apenas informamos e corroboramos com o valor solicitado para locação, ou seja, não trata-se de uma avaliação mercadológica de fato. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 16:00 horas. Na seqüência, a mesma será anexadas nos memorandos digitais 5.248/2020 no 1Doc.

| ID | DESCRIÇÃO | REF. | DATA | BENEFICIÁRIO | LOCATÁRIO | VALOR | CONTATO |
|-------|--|---|-----------|-------------------------------------|----------------------------------|------------|------------------------|
| ID001 | Lote 90 da Quadra 10, Loteamento Frel Vito, com 380,32m², contendo uma casa mista com 50,00m² (Processo nº 25/2020 de Dispensa de Licitação - Memorando 004/2020). (2Q) | Memorando 04/2020 - Santina Ferreira. Ata 02/2019 Com FOTO. | 5/2/2020 | Santina Ferreira | Natalinha Imhala de Davi | R\$ 300,00 | 99926-2840 |
| ID002 | Rua Estevão Pires Carneiro, 5366, Lote 05 da Quadra 04, Residencial Pedro Szura, com 480,00m² contendo uma casa de alvenaria com 35,53m² (Memorando 319/2020) | Ata 02/2019 Com FOTO. | 5/2/2020 | Karen C. S Alves (2) | Fernanda Raldi | R\$ 350,00 | |
| ID003 | Rua São Francisco, 5562, contendo uma casas de 42,00m². | Memorando 04/2020 - Santina Ferreira Ata 02/2019 VISTORIAR (amostra do processo) | 2/1/2020 | Santina Ferreira | Zelí Terezinha Soares de Freitas | R\$ 450,00 | 99926-9406 |
| ID004 | Rua Tiradentes, 4261, Bairro São Genaro, contendo uma casa de 150,00m². (3Q) (2B) | Memorando 04/2020 - Santina Ferreira Ata 02/2019 VISTORIAR (amostra do processo) | 2/1/2020 | Santina Ferreira | João Valdecir de Castilh | R\$ 600,00 | 99981-7923 |
| ID005 | Rua Rio Grande do Sul, Lote 03 da Quadra 12, Loteamento Menino Deus, área de 450,00m², contendo uma casa pré-moldada de 69,64m² (fundos), 02 quartos, banheiro, sala, cozinha e lavanderia. | Ata 05/2020. (M.1742/2020) Com FOTO. | 8/5/2020 | Eligiane Rothermel | Lidia Machado de Oliveira | R\$ 400,00 | 9917-7281 |
| ID006 | Rua Tiradentes, 3845, Lote nº 59 da Quadra nº 07, Loteamento Frel Vito, com 317,31m², contendo uma em alvenaria com 90,00m². 3 quartos, 02 salas, cozinha, banheiro, lavanderia. Matrícula 19.466 | Ata 08/2020 (Memorando 4.233/2020). FOTO ??. | 21/9/2020 | Fabiano Rocha de Lima | Claíton Jr, Boschi | R\$ 500,00 | 9941-9882 |
| ID007 | Rua Francisco Antônio Cestonaro, 5064, 68,51m² (3Q) | M4464/2020 Com FOTO. | | Ana Paula de Lima | Nelci Pedro Ecker | R\$ 550,00 | 99912-9595 |
| ID008 | Rua Emília Céspedes, 3651, Bairro N. Sra. Aparecida, contendo uma casas em alvenaria de 33,0m² (1Q)(0L) | M4440/2020 Com FOTO. | | Fabiele Rocha de Lima | Sidnei Jonir Garcia | R\$ 500,00 | 98403-9973 |
| ID009 | Rua Coronel Santiago Dantas, 4139, contendo uma casas em madeira de 36m² | M4649/2020 Com FOTO. | | Elias de Oliveira | Antônio Sackow | R\$ 300,00 | X |
| ID010 | Rua Estevão Pires Carneiro, 5161, Bairro N. Sra. Aparecida, parte do lote nº 05 da Quadra nº 09 do loteamento "Luiz Ansiliero" contendo 212,75 m², com casa de alvenaria com 63,0 m², sob matrícula 19.697 | Ata nº 003/2020 Memorando 1.030/2020 | 11/03/20 | Valnice Nunes Dalmaz | Silvana Regina Mazzucco Basatta | R\$ 500,00 | 3242-1029 - Claudio |
| ID011 | Rua Paraná, 6417, Bairro Cristo Rei, lote Nº 09, da quadra Nº 20, do "Loteamento Cristo Rei", contendo 429 m², com casa de alvenaria com 50,0 m², sob a matrícula Nº 1.935 | Ata nº 008/2020 Memorando 3.620/2020 | 31/07/20 | Laurla Ribeiro Da Silva de Oliveira | Giovani Marafon Turiani | R\$ 450,00 | Patrick 99978-8010 |
| ID012 | Rua Santa Catarina, 6527, Bairro Menino Deus, lote Nº 14, da quadra Nº 12, do "Loteamento Menino Deus", contendo 450,0 m², com casa de madeira com 60,0 m², sob a matrícula Nº 17.835 | Ata nº 003/2020 Memorando 1.347/2020; COM FOTO | 25/03/20 | Eligiane Rothermel | Pedrinho Poly de Ramos | R\$ 400,00 | 99975-3780 |
| ID013 | Rua 18 de julho, 5543, Bairro Nossa Sra. Aparecida, lote Nº 04-G, da área institucional PM-4 da coahapar "IV", contendo 263,76 m², com casa de alvenaria com 42,0 m², sob a matrícula Nº 18.758 | Ata nº 003/2020 Memorando 1.306/2020 COM FOTO | 24/03/20 | Luciana De Oliveira | Sebastião Alves De Ram | R\$ 400,00 | 9971-8917 // 9938-2047 |
| ID014 | Rua João Escapinele, S/N, Bairro Nossa São Miguel, parte da chácara Nº 105, contendo 19,676 m², com casa de madeira com 100,0 m², sob a matrícula Nº 2.300. | Ata nº 003/2020 Memorando 1.258/2020 | 19/03/20 | Nelci de Fátima Barbosa dos Santos | Jandir Scapinele | R\$ 500,00 | 9900-6005 |
| ID015 | Rua José Melotto, Bairro Frel Vito, Chopinzinho / PR- Casa residencial em alvenaria, contendo 03 (três) quartos, 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área com churrasqueira. Com área total de 470,25 m² | https://emanuelimoveis.com.br/immovel/114/casa-residencial-em-alvenaria-localizada-no-bairro-frel-vito | 09/10/20 | Coleta de Mercado | Emanuel Imóveis | R\$ 400,00 | 99934-3047 |
| ID016 | Rua Tio Miro nº 4234, Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho / PR-Casa residencial em alvenaria medindo 62,40 m², com área total de 262,0 m², contendo 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviços interna. | https://emanuelimoveis.com.br/immovel/16/casa-residencial-em-alvenaria-localizada-no-bairro-nossa-senhora-aparecida | 09/10/20 | Coleta de Mercado | Emanuel imóveis | R\$ 400,00 | 99934-3047 |

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials and numbers]

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 338.077.529-00****Requerente: EDUARDO BUTRINOWSKI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 16/12/2020 15:48:00, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 573902198

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CPF: 604.570.239-53

Requerente: LURDES TAVARES BUTRINOWSKI

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 16/12/2020 15:48:48, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 808897204

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 60/2020

Processo nº 241/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação está baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua solicitação protocolada através do Memorando sob nº 5.248/2020 requer a Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o núcleo familiar do Senhor Celso Borges Batista, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser ajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando o índice de reajuste de Preços IPCA do IBGE.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com base no artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude de tratar-se da Locação de Imóvel destinado ao núcleo familiar do Senhor Celso Borges Batista.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

| | | |
|-------------------------------------|------------------------|----------|
| Locador: EDUARDO BUTRINOWSKI | | |
| CPF: 338.077.529-00 | RG: 2.097.519 SSP-PR | |
| Locador: LURDES TAVARES BUTRINOWSKI | | |
| CPF: 604.570.239-53 | RG: 4.375.880-2 SSP-PR | |
| Endereço: Linha Barra Grande | | |
| Cidade: Chopinzinho | CEP: 85.560-000 | U.F.: PR |

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.3 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.4 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS).

4.1.5 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador.

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Artigo 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – Inciso X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

5.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.3 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à Justificativa da Secretaria de Assistência Social anexada ao processo no qual relata “A Secretaria Municipal de Assistência Social, vêm através deste documento justificar os motivos para qual pede o deferimento da concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social ao Sr. Celso Borges Batista, por entender que estes se enquadram nos pressupostos estabelecidos no artigo 18 da Lei Municipal de número 3.704/2018, lei esta que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, § I: I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;”

VI – DO PRAZO E FINALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – A execução dos serviços se dará durante o período de 06 meses à partir da assinatura do Contrato.

6.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, assim a Secretaria de Assistência Social informa que alcançará o limite de 24 (vinte e quatro) meses de gozo do benefício, imposto pela Lei Municipal nº 3.704/2018. Não podendo ser solicitado novo aditamento.

6.3 – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar do Senhor Celso Borges Batista.

VII – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.2 – O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7.3 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco do Brasil – Agência 0842-7 – Conta Corrente 6.848-9, em nome de Eduardo Butrinowski – CPF 338.077.529-00.

7.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

7.5 – Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

7.6 – O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

7.7 – O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 – A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

8.2 – Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

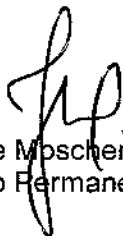
IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 16 de dezembro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

115
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|-------|-------|--|---------------------|-----------------|
| 01 | 06 | Meses | Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 6284. Bairro N. Sra. Aparecida Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 2 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1 | R\$ 500,00 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL R\$ | | | | R\$ 3.000,00 | |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 60/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

| LOCADORA | ITEM | MESES | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--|------|-------|------------------|-----------------|
| EDUARDO BUTRINOWSKI E LURDES TAVARES BUTRINOWSKI | 01 | 06 | 500,00 | 3.000,00 |

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 16 de dezembro de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 358/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Eduardo Butrinowski, CPF 338.077.529-00 e Lurdes Tavares Butrinowski, CPF 604.570.239-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Senhor Celso Borges Batista. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 60/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 16/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Butrinowski e Lurdes Tavares Butrinowski.

118
me

119
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 358/2020

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR EDUARDO BUTRINOWSKI E LURDES TAVARES BUTRINOWSKI.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: EDUARDO BUTRINOWSKI, portador do CPF nº 338.077.529-00 e RG nº 2.097.519 SSP-PR e **LURDES TAVARES BUTRINOWSKI**, portadora do CPF nº 604.570.239-53 e RG nº 4.375.880-2 SSP-PR, residentes e domiciliados na Linha Barra Grande no município de Chopinzinho – PR, CEP 85.550-000, ora denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 241/2020, Dispensa de Licitação por Justificativa nº 60/2020, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|-------|-------|--|---------------------|-----------------|
| 01 | 06 | Meses | Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 6284. Bairro N. Sra. Aparecida Chopinzinho - PR; Tamanho do imóvel: 60m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 2 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderia: 1 | R\$ 500,00 | R\$ 3.000,00 |
| TOTAL R\$ | | | | R\$ 3.000,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Eduardo Butrinowski

Lurdes

ML

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de vigência do Contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme o inciso I do art. 17 da Lei Municipal 3.704/2018, assim a Secretaria de Assistência Social informa que alcançará o limite de 24 (vinte e quatro) meses de gozo do benefício, imposto pela Lei Municipal nº 3.704/2018. Não podendo ser solicitado novo aditamento.

O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social destinado ao núcleo familiar do Senhor Celso Borges Batista.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que o LOCATÁRIO se compromete a pagar mensalmente, perfazendo um valor total para os 06 (seis) meses em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante relatório mensal encaminhado pela assistente social referenciada no bairro do imóvel, sendo o primeiro pagamento, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O Pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Banco do Brasil – Agência 0842-7 – Conta Corrente 6.848-9, em nome de Eduardo Butrinowski - CPF 338.077.529-00.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.02.082440018.2.053.3.3.90.36 (1158) FONTE: 000.

O Locador se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito

Eduardo Butrinowski
2
Lucas *ME*

120
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta o LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado o LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Gestora do Contrato será a Senhora Rosani Checelski - CPF nº 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social, a fiscalização será de responsabilidade da Senhora Márcia Rejane Niendieker - CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto Senhor Jorcélio Farias - CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

Eduardo Bertin...
Lurdes 3 *MX*
[Signature] *[Signature]*

121
me

122
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que o LOCADOR declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor do LOCADOR ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o LOCATÁRIO oficiará ao LOCADOR para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso o LOCADOR não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo LOCATÁRIO será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho - PR, 16 de dezembro de 2020.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Centi Scolaro – Prefeito
Locatário

Edson Roberto Buitrago
4

Lourdes *MX*

[Handwritten signature]

123
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Eduardo Butrinowski
Locador

Lurdes Tavares Butrinowski
Locador

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Márcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 60/2020, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADORA | ITEM | meses | VALOR MENSAL R\$ | valor TOTAL R\$ |
|---|------|-------|---------------------|-----------------|
| EDUARDO BUTRINOWSKI E LURDES TAVARES BUTRINOWSKI | 01 | 06 | 500,00 | 3.000,00 |

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 16 de dezembro de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

C. 41.41.598

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 358/2020.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Eduardo Butrinowski, CPF 338.077.529-00 e Lurdes Tavares Butrinowski, CPF 604.570.239-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Senhor Celso Borges Batista. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 60/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F: 000. Data da assinatura: 16/12/2020. Assinam: Álvaro Dênis Cerri Scolaro, pelo Município e Eduardo Butrinowski e Lurdes Tavares Butrinowski.

Cod345354

127
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 60-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 60/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| LOCADORA | ITEM | meses | VALOR MENSAL R\$ | valor TOTAL R\$ |
|--|------|-------|------------------|-----------------|
| EDUARDO BUTRINOWSKI E LURDES TAVARES BUTRINOWSKI | 01 | 06 | 500,00 | 3.000,00 |

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 16 de dezembro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 8CE67920

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2020. Edição 2164
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

128
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 358-2020 - DL 60-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº358/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Eduardo Butrinowski, CPF338.077.529-00e Lurdes Tavares Butrinowski, CPF 604.570.239-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para o Senhor Celso Borges Batista. Valor Mensal R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 60/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: 1158 F:000. Data da assinatura: 16/12/2020. Assinam: Alvaro Dénis Ceni Scolaro, pelo Município e Eduardo Butrinowski e Lurdes Tavares Butrinowski.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:5A903541

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2020. Edição 2164
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>